

**ÍNDICE**

**CONDIÇÕES GERAIS**

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES
2. APRESENTAÇÃO
3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO
4. DEFINIÇÕES
5. OBJETIVO DO SEGURO
6. ÂMBITO GEOGRÁFICO E MOEDA
7. DOCUMENTOS DO SEGURO
8. VIGÊNCIA DO SEGURO
9. FORMA DE CONTRATAÇÃO
10. COBERTURA DO SEGURO
11. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
12. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO
13. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZAVEIS
14. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZAVEIS
15. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO
16. PAGAMENTO DO PRÊMIO
17. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO
18. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS
19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO
20. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO
21. INDENIZAÇÃO
22. SALVADOS
23. CESSÃO DE DIREITOS
24. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES OU BILHETES
25. PERDA DE DIREITOS
26. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS
27. PRESCRIÇÃO
28. FORO
29. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**

BOLSA PROTEGIDA – COBERTURA BEM-ESTAR

BOLSA PROTEGIDA – COBERTURA ESSENCIAL

BIKE PROTEGIDA

ÓCULOS PROTEGIDO

HOME PROTECTION – COBERTURA BEM-ESTAR

HOME PROTECTION – COBERTURA ESSENCIAL

BENS PROTEGIDOS – COBERTURA CONFORTO

BENS PROTEGIDOS – COBERTURA BEM-ESTAR

BENS PROTEGIDOS – COBERTURA ESSENCIAL

**CONDIÇÕES PARTICULARES**

CLÁUSULA PARTICULAR – EXTENSÃO DE ÂMBITO GEOGRÁFICO

CLÁUSULA PARTICULAR – FURTO SIMPLES

## CONDIÇÕES GERAIS

### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Aceitação deste Seguro pela Seguradora estará sujeita à análise do Risco, sendo reservado à Seguradora o direito de aceitar ou recusar a Proposta, com manifestação justificada, com base em critérios técnicos, não se caracterizando tal recusa como ato discriminatório ou inibente da livre iniciativa empresarial.
- 1.2. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização
- 1.3. O registro deste produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- 1.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, razão social ou nome completo, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 1.5. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante do Bilhete ou Apólice de Seguro.

### 2. APRESENTAÇÃO

- 2.1. Apresentamos a seguir as Condições Contratuais do Seguro Bens Protegidos Safra, que estabelecem as normas de funcionamento das Coberturas contratadas.
- 2.2. Para os devidos fins e efeitos serão consideradas, em cada caso, somente as Condições correspondentes à Cobertura contratada, que estarão previstas no respectivo Bilhete ou Apólice de Seguro, desprezando-se quaisquer outras.
- 2.3. Mediante a contratação do Seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.
- 2.4. Para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os Seguros no Brasil.

### 3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

- 3.1. Este contrato está dividido em três partes assim denominados: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares os quais, em conjunto, recebem o nome de “**Condições Contratuais**”, fazendo parte integrante e inseparável do Bilhete ou Apólice de Seguro.
  - a) **Condições Gerais:** são as cláusulas comuns a todas as Coberturas do Seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

- b) **Condições Especiais:** conjunto de cláusulas relativas a cada uma das Coberturas contratadas, que eventualmente alteram as Condições Gerais e nas quais são descritos os Riscos cobertos e não cobertos em cada Cobertura.
- c) **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que alteram de alguma forma as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado.

#### 4. DEFINIÇÕES

**Acidente:** Qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista, ocasional e exterior à vítima ou ao Bem atingidos, que provoca Danos Materiais aos Bens Segurados, passíveis de reparação, e construção ou reposição.

**Agravamento Relevante do Risco:** Será relevante o Agravamento do Risco que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do Risco descrito no questionário de avaliação do risco ou da severidade dos efeitos de tal realização.

**Apólice:** Documento por meio do qual a Seguradora formaliza a Aceitação do Seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e Vigência; a ele se agregando a Proposta ou Bilhete, a ficha de informações, as Condições Contratuais e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais Endossos.

**Assistência Técnica:** Estabelecimento comercial autorizado pelo fabricante ou por esta Seguradora a prestar o serviço de reparo e/ou manutenção dos produtos elegíveis a este Seguro, quando previsto nestas Condições Gerais.

**Aviso de Sinistro:** Comunicação da ocorrência de um Sinistro, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

**Beneficiário:** É a pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

**Bem Segurado:** Trata-se do bem objeto do Seguro, é o bem descrito no Bilhete ou Apólice de Seguro e comprovado por meio do documento fiscal de aquisição.

**Bilhete:** É o documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

**Bônus:** Desconto progressivo aplicado sobre o Prêmio do Seguro, de acordo com a experiência de sinistro das apólices anteriores.

**Carência:** É o período de tempo ininterrupto, contado da data do início de vigência do seguro individual ou da sua recondução depois de suspenso, durante o qual o Segurado permanece no seguro sem ter direito às garantias contratadas, sem prejuízo do pagamento dos prêmios individuais.

**Cobertura:** Garantia conferida por um Contrato de Seguro; indica as responsabilidades pelos Riscos assumidos pela Seguradora no referido contrato.

**Contrato de Seguro:** É aquele, expresso em um Bilhete ou Apólice de Seguro, pelo qual a Seguradora, mediante o recebimento de remuneração, denominada Prêmio, obriga-se a garantir interesse legítimo do Segurado contra Riscos predeterminados.

**Corretor de Seguros:** Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para intermediar a comercialização de contratos de Seguros. O Corretor de Seguros responderá civilmente perante o Estipulante, Segurados e a Seguradora pelos Prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão, bem como é responsável por dar ciência ao Estipulante e Segurado de qualquer informação relativa ao seguro e/ ou comunicação efetuada pela Seguradora.

**Dano:** Prejuízo decorrente de um Evento.

**Dano Acidental:** Todo dano que impeça o funcionamento normal do Bem Segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal causado não intencionalmente por acidentes de causa externa, queda, quebra, torção, descarga elétrica ou sobrepeso ao bem segurado observadas as exclusões e limitações.

**Dano Material:** Dano físico causado exclusivamente à propriedade material tangível, neste caso ao Bem Segurado. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas na de perda financeira. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são Danos Materiais, mas danos físicos.

**Data do Sinistro:** Data determinada da ocorrência de um Evento previsto e coberto pelo Bilhete ou Apólice de Seguro.

**Defeito Funcional:** Todo defeito repentino ou espontâneo de origem mecânica ou elétrica implicando em desempenho abaixo do normal de uma peça coberta que impeça o funcionamento normal do bem segurado, conforme especificado pelo fabricante do bem ou das peças e/ou dos componentes. Não será considerado 'defeito funcional' se o Segurado concorrer para a falha por uso comercial, profissional, impróprio, imprudência, mau uso ou negligência.

**Depreciação:** Valor percentual matematicamente calculado que, diminuído do Valor de Novo de um determinado bem, conduzirá ao Valor Atual desse mesmo bem, ou seja, o valor do mesmo na data de eventual Sinistro. Para cálculo do percentual utilizam-se os critérios de uso, idade e estado de conservação do bem a ser depreciado.

**Dolo:** Má fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz ou confirma outrem em erro. É a vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso, visando prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.

**Emolumentos:** conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o Seguro.

**Endosso:** Documento que formaliza disposições complementares, anexadas a uma Apólice já emitida, podendo constituir em alterações de Cobertura, cobrança de Prêmio adicional, prorrogação do período de Vigência, dentre outros.

**Evento:** Fato ou acontecimento futuro, incerto, involuntário, ocorrido durante a Vigência do Seguro, que acarreta Prejuízo ao Segurado.

**Franquia:** ou Participação Obrigatória do Segurado, é o valor e/ou percentual expressamente definidos no Bilhete ou Apólice de Seguro, para cada Cobertura prevista, representando a participação do Segurado nos Prejuízos resultantes de cada Sinistro. A

responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente após ultrapassado o limite da Franquia.

**Fraude:** Obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

**Furto Qualificado:** Para fins deste seguro é o furto cometido sem emprego de violência física, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazuagem ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

**Furto Simples:** Para fins deste seguro é a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

**Indenização:** Valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado, no caso da efetivação do Risco coberto, observadas as Coberturas contratadas e os limites estabelecidos no Bilhete ou Apólice de Seguro, bem como o valor do Prejuízo apurado no momento do Sinistro.

**Limite Máximo de Indenização (LMI):** Limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Evento ou série de Eventos que atinjam uma mesma Cobertura contratada, o qual será expresso no Bilhete ou Apólice de Seguro.

**Meios Remotos:** Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras, nos termos da regulamentação específica.

**Nota Fiscal:** É o documento oficial utilizado para comprovar a transação comercial, ou seja, a venda do produto. O valor nela discriminado reflete o valor pago na aquisição do Bem Segurado e também comprovar sua pré-existência.

**Dano por Água ou Líquido:** É todo defeito que impeça o funcionamento normal do Bem Segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal, causado não intencionalmente por imersão e/ou derramamento de líquidos de qualquer espécie sobre o Bem Segurado, bem como oxidação causada por vapor, transpiração e ação de maresia.

**Participação Obrigatória do Segurado:** ou também chamada de Franquia, é o valor e/ou percentual expressamente definidos no Bilhete ou Apólice de Seguro, para cada Cobertura prevista, representando a participação do Segurado nos Prejuízos resultantes de cada Sinistro. A responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente após ultrapassado o limite da Franquia.

**Perda Total:** Perda da natureza inerente do Bem Segurado em consequência de Dano extenso que o torna, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado, sendo descartada a viabilidade de conserto.

**Prejuízo:** Qualquer dano ou perda sofrida pelos Bens Segurados.

**Prêmio:** Valor pago pelo Segurado à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade por um determinado Risco e para o custeio do seguro para o período de Cobertura contratado.

**Prêmio Periódico:** valor a ser pago para a garantia do risco, com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a Vigência da cobertura, conforme opção especificada no Bilhete ou Apólice de Seguro.

**Prêmio Único:** valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a Vigência integral do Bilhete ou Apólice de Seguro, podendo ser pago à vista ou parcelado.

**Proponente:** Pessoa, física ou jurídica, que demonstra interesse e adere ao Seguro.

**Proposta:** É o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do Risco coberto, por meio do qual o Segurado ou o Proponente expressa a intenção de contratar as Coberturas, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais. Instrumento que formaliza o interesse do Segurado ou Proponente em contratar o Seguro, exceto quando a formalização se faz através de Bilhete de Seguro.

**Pró-Rata:** Cálculo do prêmio do seguro proporcional aos dias de Vigência da Cobertura.

**Rateio:** Condição contratual que prevê a possibilidade do Segurado assumir uma proporção da Indenização do Seguro quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do Bem Segurado.

**Recall:** É um chamado do fabricante para corrigir eventuais falhas detectadas em peças ou sistemas de um produto.

**Regulação de Sinistro:** Refere-se ao procedimento por meio do qual a Seguradora analisa as circunstâncias e a documentação de um Sinistro avisado pelo Segurado para efeitos de determinar se existem Riscos cobertos, bem como se o Segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais e se tal Sinistro será indenizado nos termos deste Bilhete ou Apólice Bilhete ou Apólice de Seguro.

**Reintegração:** Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das Coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma Indenização ao Segurado. O Segurado deve formalizar esta solicitação e a Seguradora poderá, após sua avaliação, aceitar ou não o pedido de Reintegração mediante cobrança de Prêmio adicional, quando for o caso.

**Remanufaturado / Recondicionado:** São produtos onde os componentes que sofreram desgaste são substituídos ou reparados, atendendo as mesmas especificações de um produto novo.

**Renovação:** É a contratação de um novo Seguro, sem interrupção de cobertura, por meio da emissão de novo Bilhete ou Apólice de Seguro, em condições semelhantes às que vigoravam anteriormente ou sob novas condições negociadas previamente.

**Representante de Seguros:** Pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de Seguro à conta e em nome da Seguradora.

**Risco:** Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, que independe da vontade das partes (Segurado e Seguradora) e cuja ocorrência acarreta Prejuízo ao Segurado.

**Roubo:** Ato de subtração de Bens ou valores segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de se haver reduzido, por qualquer meio, a possibilidade de resistência da pessoa.

**Salvados:** Bens que se conseguem resgatar de um Sinistro e que ainda possam ter valor comercial.

**Segurado:** Pessoa que contrata ou adere ao Seguro mediante o pagamento do Prêmio.

**Seguradora:** É a empresa legalmente constituída e autorizada a garantir os Riscos cobertos por este Bilhete ou Apólice de Seguro.

**Seguro a Primeiro Risco Absoluto:** Aquele em que a Seguradora responde pelos Prejuízos, integralmente, até o montante do LMI da Cobertura reivindicada, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de Rateio.

**Sinistro:** É a concretização de um Risco coberto durante a Vigência do seguro, a ocorrência de um Evento danoso acidental e imprevisto podendo estar coberto pelo Bilhete ou Apólice de Seguro.

**Valor Atual:** É o custo de reposição do bem sinistrado no estado em que se encontra durante utilização no dia e local do Sinistro, ou seja, o valor do bem no estado de novo deduzido da respectiva depreciação pela idade, uso, estado de conservação e desgaste.

**Valor de Novo:** Preço da aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, na data do Sinistro.

**Vigência:** É o período de tempo fixado para validade do Seguro.

## 5. OBJETIVO DO SEGURO

**5.1.** O presente Seguro tem por objetivo indenizar o Segurado pelos Prejuízos sofridos ao(s) Bem(ns) Segurado(s) quando da ocorrência de Evento coberto durante o prazo de Vigência, até o Limite Máximo de Indenização fixado para cada uma das Coberturas, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, desde que respeitadas as condições contratuais.**

## 6. ÂMBITO GEOGRÁFICO E MOEDA

**6.1.** O âmbito geográfico deste Seguro será em Território Nacional, salvo indicação em contrário estabelecida pelas partes no Bilhete ou Apólice de Seguro.

**6.2.** Salvo convenção em contrário, todos os limites, Franquias, Prêmios e outras quantias deste Seguro estão expressos em moeda corrente do Brasil, e as Indenizações serão pagas em dinheiro, também, em moeda corrente do Brasil.

## 7. DOCUMENTOS DO SEGURO

**7.1.** São documentos deste Contrato de Seguro: a Especificação, o Bilhete ou Apólice de Seguro, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a Proposta assinada pelo Segurado, seu representante ou Corretor de Seguros quando for o caso, a ficha de

informações, eventuais Endossos e todos os demais documentos anexos e que deram origem à contratação ou alteração do Seguro.

**7.2.** Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima somente é válida se for efetuada por escrito, na forma descrita na cláusula “Aceitação, Alteração do Seguro e Renovação”, destas Condições Contratuais.

**7.3. Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora possui conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Contratuais.**

### **8. VIGÊNCIA DO SEGURO**

**8.1.** A Vigência deste Seguro se inicia às 24 (vinte e quatro) horas da data de Aceitação da Proposta ou do pagamento do Prêmio (total ou da 1ª parcela), o que ocorrer primeiro.

**8.2.** O término de Vigência do Seguro encontra-se discriminado no Bilhete ou Apólice de Seguro.

### **9. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Este Seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, a Seguradora será integralmente responsável pelos Prejuízos cobertos, sem aplicação de cláusula de Rateio, até o Limite Máximo de Indenização aplicável e deduzidas as Franquias ou Participações Obrigatórias do Segurado previstas no Bilhete ou Apólice de Seguro.

### **10. COBERTURAS DO SEGURO**

**10.1.** As Coberturas deste Seguro são as discriminadas no Bilhete ou Apólice de Seguro e constantes das Condições Especiais, de contratação individual e não vinculante.

### **11. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

**11.1.** O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o limite máximo de responsabilidade da Seguradora pelo Sinistro ou série de Sinistros abrangidos pela mesma Cobertura e corresponderá ao valor contratado pelo Segurado e discriminado no Bilhete ou Apólice de Seguro.

**11.2.** Em caso de Sinistro, o valor da Indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização (LMI) da Cobertura afetada.

**11.3. Este Seguro não prevê qualquer tipo de Reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI).**

**11.4.** Na hipótese de Sinistro com efeitos parciais, após o pagamento da Indenização pela Seguradora, o valor pago será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização (LMI) da Cobertura afetada.

### **12. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

**12.1.** Correrão por conta do Segurado os primeiros Prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite da Participação Obrigatória do Segurado ou da Franquia estipulada no Bilhete ou Apólice de Seguro, indenizando a Seguradora somente o que exceder estes limites.

### **13. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

**13.1.** Para os fins deste Seguro consideram-se Riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável do Bilhete ou Apólice de Seguro, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.

### **14. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**14.1.** Não estão cobertos por este seguro quaisquer perdas, Danos e/ou Prejuízos direta ou indiretamente decorrentes de ou atribuíveis a:

- a) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao Dolo, praticados pelo Segurado, seus sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, pelo Beneficiário, ou pelo representante legal, de um ou de outro.
- b) Negligência flagrante, ação ou omissão dolosa do Segurado;
- c) Curto-Circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, exceto se amparados na Cobertura contratada;
- d) Serviços de instalação ou desinstalação, montagem ou desmontagem, reapertos ou alinhamentos, manutenção de caráter periódico ou preventivo do(s) bem(ns).
- e) Quaisquer operações de transporte ou transladação dos bens segurados;
- f) Má-qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na Proposta;
- g) Desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, entendendo-se como tal, aquela que não atende às recomendações mínimas estabelecidas pelo fabricante; operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos Bens Segurados, erosão, corrosão, amassadura, ferrugem, oxidação, incrustação, umidade, chuva, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- h) Furto Simples ou simples desaparecimento ou extravio;

- i) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de Danos cobertos por este seguro;**
- j) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, ou atos humanitários, em ações destinadas a proteger e preservar a vida e a dignidade humana, especialmente em situações de emergência, como desastres naturais e conflitos armados, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas; salvo prestação de serviço militar, ou atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- k) Quaisquer Danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- l) Qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar Prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;**
- m) Qualquer perda ou destruição ou Dano de quaisquer bens materiais ou qualquer Prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer Dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou materiais de armas nucleares;**
- n) Qualquer Prejuízo, Dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em:**
- o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.**
- p) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de Terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entendem-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados,**

microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

- q) Danos e despesas emergentes de qualquer natureza, lucros cessantes, bem como quaisquer Prejuízos diretos ou indiretos, mesmo que resultantes de Riscos cobertos.
- r) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação, vazamento, extravasamento e resíduos industriais, Danos causados pelo transbordamento e/ou entupimento de calhas com infiltração de água;
- s) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- t) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;
- u) Quaisquer Danos não materiais, tais como: demoras de qualquer espécie, perda de mercado; perda de ponto, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrente do não cumprimento de qualquer contrato e/ou da paralização dos Bens Segurados;
- v) Negligência do Segurado em usar de todos os meios para salvar e preservar os Bens Segurados, durante ou depois da ocorrência de qualquer dos Eventos cobertos;
- w) Cessaçã o da atividade por ato ou fato do empregador (Lockout);
- x) Atos de Vandalismo, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o Sinistro;
- y) Danos causados pelos produtos fabricados, vendidos e/ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a Terceiros;
- z) Erros e/ou omissões de profissionais;
- aa) Danos Morais, que é a lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independentemente da ocorrência conjunta de Danos Materiais, corporais ou estéticos;
- bb) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção reconstrução ou instalação na propriedade onde se encontram os bens segurados.;
- cc) Custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em

objetos ou prédios análogos, porém que não tivesse suas características particulares;

- dd) Locais condenados ou autuados pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor;
- ee) Musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade;
- ff) Esta exclusão também abrange mas não está limitada a custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra, interrupção de negócio ou aumento do custo de remoção de escombros ou desentulho devido a presença de musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade;
- gg) Qualquer tipo de doença;
- hh) Qualquer melhoria ou modificação das condições originais dos Bens Segurados ou Sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do Sinistro;
- ii) Bens que não possuam Nota ou Cupom Fiscal;
- jj) Quaisquer perdas, Danos, reclamações, custos ou despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, contribuída por, resultante de, que surja de, ou em conexão com doenças transmissíveis, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma.

A presente exclusão se aplica independentemente de haver qualquer perda de uso, de ocupação ou de funcionamento dos Bens e locais onde se encontram os Bens segurados, devendo ser observadas as seguintes definições:

- i) **DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS:** quaisquer doenças ou enfermidades que se propaguem de uma pessoa a outra por transmissão direta ou indireta por um Agente ou qualquer outro organismo transmissor, bem como quaisquer doenças e/ou enfermidades propagadas por outros vetores e/ou agentes transmissores, incluindo, mas não se limitando a ao ar, alimentos, animais, pessoas, instrumentos, pragas, zoonoses, dentre outros.
  - ii) **AGENTE:** quaisquer microrganismos que possam causar doenças e/ou enfermidades a seres humanos e/ou animais, incluindo, mas não se limitando a vírus, bactérias, protozoários e quaisquer outros organismos, parasitas, vetores e/ou agentes transmissores.
- kk) As despesas com as medidas de contenção ou de salvamento.

### 15. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

15.1. A contratação deste seguro é facultativa.

15.2. No caso de seguro para produto, quando a contratação ocorrer em momento diferente da aquisição do bem, a sua Aceitação poderá estar condicionada à realização de vistoria prévia do mesmo.

15.3. A contratação ou alteração do Seguro poderá ser feita:

- a) por meio de Proposta que contenha os elementos essenciais para exame, Aceitação ou recusa do(s) Risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, assinada pelo Segurado ou Proponente, seu representante legal ou pelo seu Corretor de Seguros, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores;
- b) Mediante solicitação verbal do interessado, seu representante legal ou do Corretor de Seguros habilitado, desde que realizada de modo inequívoco, cuja comprovação caberá à Seguradora;
- c) por meios remotos através de login e senha ou certificado digital, necessariamente pré-cadastrados pelo Proponente ou seu Representante Legal em ambiente seguro, ou, ainda, por identificação biométrica.

15.3.1. O Segurado, seu representante legal e/ou o seu Corretor de Seguros é(são) obrigado(s) a fornecer as informações necessárias à Aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do Prêmio, de acordo com o questionário de avaliação de risco que lhe submeta a Seguradora (conforme aplicável).

15.3.1.1. As partes e os terceiros intervenientes nos contratos, ao preencherem a Proposta, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento. **NÃO SERÁ ADMITIDA A PRESUNÇÃO DE QUE A SEGURADORA POSSA TER CONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONSTEM DA PROPOSTA DE SEGURO OU QUE NÃO TENHAM SIDO COMUNICADAS POR ESCRITO.**

15.3.1.2. Consideram-se relevantes e integrantes do contrato de seguro quaisquer informações solicitadas pela Seguradora às figuras descritas acima em momento anterior à Aceitação do risco.

15.3.1.3. **O descumprimento doloso pelo Segurado, seu representante legal e/ou o seu Corretor de Seguros, do dever de informar os dados necessários para avaliação da Proposta poderá implicar na perda da garantia, nos termos da Cláusula 25.2 (d) destas Condições Gerais, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.**

15.3.1.4. **O descumprimento culposo pelo Segurado, seu representante legal e/ou o seu Corretor de Seguros, do dever de informar os dados necessários para avaliação da Proposta implicará na redução proporcional da Cobertura, conforme a diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso as informações tivessem sido corretamente prestadas.**

**15.3.1.5.** Se os fatos não revelados pelo Segurado, seu representante legal e/ou o seu Corretor de Seguros, tornarem a garantia tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, a Apólice de Seguro será extinta, sem prejuízo da obrigação do Segurado/Contratante de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

**15.4.** A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao Segurado ou Proponente, os protocolos obrigatórios e as demais informações previstas na legislação e regulamentação vigentes.

**15.5.** O(s) pedido(s) de cotação à Seguradora não equivale(m) à Proposta, e as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes na fase pré-contratual integram o contrato que vier a ser celebrado.

**15.6.** A Seguradora disporá do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para aceitar ou recusar uma proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, para alterações que impliquem modificações dos Riscos originalmente aceitos ou, ainda, para as renovações.

**15.7.** A contagem do prazo de avaliação ficará suspensa, caso a Seguradora, justificando os novos pedidos, solicite documentos complementares para uma melhor análise dos Riscos propostos, e terá novo início a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

**15.8.** A Seguradora comunicará por escrito ao Segurado ou Proponente, seu representante ou ao seu Corretor de Seguros, a não Aceitação do Seguro, especificando os motivos de recusa.

**a)** Na hipótese de a Proposta ter sido recepcionada com prêmio para oferecimento de cobertura provisória, a Cobertura do Seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o Segurado ou Proponente, seu representante ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a Seguradora devolverá a diferença entre o valor pago e a parcela Pro Rata correspondente ao período em que tiver prevalecido a Cobertura provisória, descontando ainda o IOF devido.

**b)** Além disso, na hipótese de não cumprimento do prazo máximo definido, também será pago ao Segurado ou Proponente o valor equivalente à atualização monetária do valor a ser devolvido ao Segurado ou Proponente pela variação positiva do índice IPCA / IBGE a partir da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela Seguradora.

**c)** Caso não seja cumprido o prazo máximo definido anteriormente, o valor a ser pago ao Segurado ou Proponente estará sujeito à aplicação de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do Prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

**15.9.** A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a Aceitação tácita da Proposta.

**15.10.** A emissão do Bilhete ou Apólice de Seguro será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data da Aceitação do Seguro.

- 15.11.** A renovação poderá ser efetuada de forma automática desde que prevista e admitida na Proposta aceita, por igual período e nos mesmos termos e condições, salvo se o Segurado ou a Seguradora se manifestarem em sentido contrário, mediante aviso prévio em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Bilhete de Seguro, ou se ocorrer alguma das causas de cancelamento nas Condições Contratuais. Decorrido o prazo contratual renovado automaticamente, as demais renovações do Seguro deverão ser solicitadas pelo Segurado antes do seu vencimento, para que a Seguradora analise todos os aspectos necessários, e possa se decidir sobre a Aceitação ou recusa do Risco.
- 15.12.** O seguro pode ser transferido pelo Segurado, mediante solicitação a Central de Atendimento, sendo exclusiva e intransferível para o Produto descrito no Bilhete e/ou no documento fiscal de compra, sendo necessário o atendimento das condições previstas no item 27. TRANSFERÊNCIA DO INTERESSE.
- 15.13.** O Segurado deve comunicar à Seguradora Agravamento Relevante do Risco tão logo dele tome conhecimento.
- 15.13.1.** Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de Prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo Risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.
- 15.13.1.1.** O Segurado que dolosamente descumprir o(s) dever(s) previsto(s) nestas condições contratuais, perde a garantia, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.
- 15.13.1.2.** O Segurado que culposamente descumprir o dever previsto nestas condições contratuais fica obrigado a pagar a diferença de Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder à tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, não fará jus à garantia.
- 15.13.1.3.** Se, em consequência do Agravamento Relevante do Risco, o aumento do Prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

## 16. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 16.1.** O Prêmio do Seguro será indicado no Bilhete ou Apólice de Seguro, assim como a forma e meio de pagamento.
- 16.2.** O prazo limite para o pagamento do Prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança ou outro meio adequado para tanto. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do Prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança ou outro documento adequado para tanto será encaminhado ao Segurado, ao seu representante legal, ou, por expressa solicitação de qualquer um deles, ao Corretor de Seguros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

- 16.3.** A data limite fixada para pagamento do Prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de pagamento do Prêmio fracionado, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão do Bilhete ou Apólice de Seguro.
- 16.4.** O Prêmio de Seguro poderá ser único, periódico ou possuir outra estruturação prevista nas condições contratuais.
- 16.5.** O Prêmio único pode ser fracionado, caso em que não é permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento.
- 16.6.** **O não pagamento do Prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de fracionamento do Prêmio, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do Contrato de Seguro a que ele se refere, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**
- 16.7.** No caso de fracionamento de Prêmio, será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do Prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados, se houver.
- 16.8.** O pagamento do Prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na sua quitação total, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.
- 16.9.** O não pagamento ou mora das demais parcelas do Prêmio do Seguro, subsequentes à primeira, suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do crédito da Seguradora quanto ao Prêmio devido, após notificação ao Segurado, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, para regularização, contendo advertência de que o não pagamento suspenderá a garantia e de que, não purgada a mora, a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a Sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga. Persistindo a inadimplência, o Contrato será resolvido após 30 (trinta) dias contados de nova notificação feita ao Segurado.
- 16.9.1.** Não havendo o pagamento até o 30º dia o Seguro será cancelado a partir do dia posterior a esta data.
- 16.9.2.** A Seguradora poderá dispensar nova notificação para resolução do Contrato caso a comunicação enviada para suspensão da garantia, nos termos da legislação aplicável, contenha advertência expressa de que, não purgada a mora no prazo concedido, o Contrato será resolvido.
- 16.9.3.** **Caso o Sinistro ocorra durante o período de suspensão, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação contratual, em especial, regulação e pagamento de sinistro.**
- 16.10.** Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.
- 16.11.** **Exclusivamente quando o prêmio for periódico, caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado, a Seguradora poderá cancelar imediatamente o Seguro.**
- 16.12.** No caso de fracionamento de prêmio único, quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento do Contrato de Seguro, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização.

- 16.13.** Fica vedado o cancelamento do Contrato de Seguro pela Seguradora cujo Prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 16.14.** No caso de recebimento indevido de Prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos à atualização monetária, a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE.

### **17. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO**

#### **17.1. O presente Contrato de Seguro será cancelado ou rescindido:**

- a) No prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de contratação ou do recebimento do Bilhete ou Apólice de Seguro (o que ocorrer por último), em caso de desistência do Seguro contratado por parte do Segurado, sendo que:
- i) O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para a contratação, sem prejuízo de outros meios que possam ser disponibilizados pela Seguradora;
  - ii) A Seguradora, ou seu representante de Seguros, e o Corretor de Seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança;
  - iii) Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante os primeiros 7 (sete) dias decorridos da emissão do Bilhete ou Apólice de Seguro, serão devolvidos, de imediato, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do Prêmio, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizadas pela Seguradora, desde que expressamente aceito pelo Segurado.
- b) A qualquer tempo, após os 7 (sete) dias da data da emissão do Bilhete ou Apólice de Seguro, sendo que no caso de rescisão total ou parcial, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e mediante concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- i) Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, nas situações previstas na legislação aplicável e/ou no Contrato de Seguro, esta devolverá ao Segurado a parte do Prêmio Comercial, calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de Risco a decorrer e o período de Cobertura de Risco;
  - ii) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora devolverá, no mínimo, a parte do Prêmio Comercial calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de Risco a decorrer e o período do Risco decorrido. Entende-se como “prazo de Risco a decorrer” o período entre a data do pedido de rescisão e a data final da Cobertura do Seguro.

- c) Quando, em caso de Sinistro, houver a Indenização por Perda Total do Bem Segurado, reparo ou a reposição do mesmo quando for aplicável.
- d) Totalmente, quando a Indenização ou a soma das Indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização, ou parcialmente, para cada item segurado, quando, em caso de sinistro, houver a reposição ou a indenização por perda total do mesmo, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio
- e) Pelo descumprimento das obrigações previstas nas Condições Contratuais e/ou nos termos da cláusula “Perda de Direitos” destas Condições Gerais.

### 18. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

- 18.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias pela Seguradora, inclusive da Indenização, nos termos da cláusula Pagamento da Indenização, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará:
- a) Atualização monetária pela variação positiva do índice previsto abaixo, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo esta a data da ocorrência do Evento;
  - b) Na hipótese de mora para pagamento da indenização, multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido; e
  - c) Incidência de juros moratórios conforme previsto no item abaixo, calculados Pro Rata, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo estipulado para cada pagamento.
- 18.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA / IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 18.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
- 18.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

### 19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 19.1. O Segurado e/ou seu beneficiário, ao tomar ciência do Sinistro ou da iminência de seu acontecimento ou de qualquer fato que possa acarretar responsabilidade da Seguradora em relação ao presente Seguro, deverá, sob pena de perder o direito à Indenização:

- a) Avisar prontamente a Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem Prejuízo da comunicação formal escrita conhecida como Aviso de Sinistro, com identificação do Segurado (razão social e CNPJ) e se possível número do Bilhete ou Apólice de Seguro, fornecendo os documentos e informações relacionadas na cláusula Documentos em Caso de Sinistro;
- b) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os Prejuízos;
- c) Quando aplicável, franquear ao(s) representante(s) da Seguradora o acesso ao local do Sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando à disposição do(s) representante(s) a documentação para comprovação ou apuração dos Prejuízos.

**19.1.1. O descumprimento doloso dos deveres previsto neste item, implica a perda da Indenização, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.**

**19.1.2. O descumprimento culposo dos deveres previstos neste item implica a perda parcial do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.**

- 19.2. Para receber a Indenização, o Segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do Sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias a ele relacionadas, facilitando a adoção de medidas pela Seguradora para elucidar completamente o fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim, fornecendo a documentação básica para Regulação do Sinistro.
- 19.3. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora de forma expressa e as devidamente estipuladas nas Coberturas contratadas.
- 19.4. Devem ser deduzidos das Indenizações o valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, quando especificadas no Bilhete ou Apólice de Seguro.
- 19.5. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.
- 19.6. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contado da data de apresentação da reclamação ou do aviso de sinistro, acompanhados de todos os elementos e documentos a respeito da existência de cobertura.
- 19.7. A Seguradora poderá solicitar documento(s) complementar(s), de forma justificada, conforme determinado em legislação vigente.
- 19.8. Solicitados documentos complementares, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação, conforme legislação vigente.
- 19.9. Na hipótese de recusa de Cobertura, a Seguradora deverá formalizar expressa e motivadamente sua decisão.

### 20. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

**20.1.** Ocorrido o Sinistro, o Segurado, para atender o disposto na cláusula “Procedimentos em Caso de Sinistro”, destas Condições Gerais, e sem Prejuízo do que mais está estabelecido nesta cláusula, encaminhará à Seguradora os documentos básicos abaixo relacionados:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, contendo: data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência, causas prováveis do Sinistro, Bens sinistrados e estimativa dos Prejuízos;
- b) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado:
  - i) Pessoa Física: RG ou CNH, CPF, comprovante de endereço completo, ou
  - ii) Pessoa Jurídica: Cartão de inscrição CNPJ, Estatuto ou Contrato Social, comprovante de endereço completo
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Bem(ns) Segurado(s) objeto(s) do Sinistro;
- d) Termo de doação com firma reconhecida, quando o Bem Segurado não estiver em nome ou sob responsabilidade formal do próprio Segurado.
- e) Cópia do Boletim de ocorrência em caso de Roubo ou Furto Qualificado, quando for o caso e se previsto na cobertura contratada.

**20.2.** Fica entendido e acordado, também, que a partir da análise dos documentos apresentados, poderá surgir a necessidade de solicitação de outras informações e/ou novos documentos, de forma a permitir a apuração dos Prejuízos devidos, bem como o bom andamento dos trabalhos de Regulação de Sinistro, observado o disposto na cláusula Procedimentos em Caso de Sinistro.

### 21. INDENIZAÇÃO

**21.1.** Reconhecida a Cobertura, a Indenização relativa a este Seguro quando realizada em dinheiro será efetuada via crédito diretamente em conta bancária indicada pelo Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega dos documentos básicos conforme disposto na cláusula Documentos Para Regulação de Sinistro.

**21.1.1.** No caso de solicitação de documentação complementar, esse prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

**21.1.2.** Durante o processo de liquidação do Sinistro, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares, conforme previsto em legislação vigente.

**21.2.** A sociedade seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito que porventura tiver sido instaurado.

**21.3.** Solicitados documentos complementares por dúvida fundada e justificada, o prazo para manifestação sobre a Cobertura (previsto na Cláusula 21.1) e para Pagamento da Indenização (previsto na Cláusula 21.2) poderá ser suspenso por até 02 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele

em que forem entregues os respectivos documentos. Em se tratando de Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado inferior ao correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo para regulação e/ou liquidação de Sinistro poderá ser suspenso uma única vez.

- 21.4.** Os valores das Indenizações de Sinistros ficam sujeitos à atualização monetária a partir da data de ocorrência do Evento até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice indicado na cláusula “Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios” destas Condições Gerais, calculado Pró-Rata, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias fixado para pagamento da Indenização contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos.
- 21.5.** Se o prazo para pagamento da Indenização não for cumprido, este valor estará sujeito à aplicação de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da Indenização, sem prejuízo de sua atualização, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido.
- 21.6.** Quando previsto na cobertura contratada, a Indenização poderá ocorrer por meio de repara, conserto ou reposição do Bem Segurado.

## **22. SALVADOS**

- 22.1.** Ocorrido um Sinistro que atinja Bens Segurados garantidos pelo Bilhete ou Apólice de Seguro, o Segurado não poderá fazer o abandono dos Salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- 22.2.** No caso de Sinistro indenizado pelo valor total ou de reposição do bem, a propriedade do Bem Segurado passa automaticamente para a Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.
- 22.3.** Fica entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.
- 22.4.** As peças e produtos trocados e todos os seus acessórios e documentação, após a indenização, passarão a pertencer a Seguradora.
- 22.5.** A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos Salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.
- 22.6.** As despesas com as medidas de contenção ou de salvamento ocorrerão por conta do segurado e não serão cobertos por este seguro.
- 22.7.** Uma vez constatada a necessidade de Indenização integral, fica automaticamente a Seguradora autorizada a remover o Salvado, sem prejuízo da boa guarda e preservação do bem pelo Segurado.

### 23. CESSÃO DE DIREITOS

**23.1.** Nenhuma disposição deste Bilhete ou Apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de Endosso, declare o Seguro válido para o benefício de outra pessoa. A cessão do Contrato de Seguro deixará de ser eficaz se não for comunicada à Seguradora nos 30 (trinta) dias posteriores à transferência do interesse garantido.

### 24. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES OU BILHETE OU APÓLICES

**24.1.** O Segurado que, na Vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos Bens e contra os mesmos Riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, **SOB PENA DE PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

**24.2.** O Prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por Cobertura cuja Indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a Terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valor das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

**24.3.** A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do Prejuízo vinculado à Cobertura considerada.

**24.4.** Na ocorrência de Sinistro contemplado por Coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em Bilhetes ou Apólices distintos, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) será calculada a Indenização individual de cada Cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, Participações Obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da Cobertura e cláusulas de Rateio;
- b) será calculada a “Indenização individual ajustada” de cada Cobertura, na forma abaixo indicada:
  - i) se, para um determinado Bilhete ou Apólice de Seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas Coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Indenização, a Indenização individual de cada Cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às Coberturas que não apresentem concorrência com outros Bilhetes ou Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos Prejuízos e Limites Máximos de Indenização.

- ii) O valor restante do Limite Máximo de Indenização do Bilhete ou Apólice de Seguro será distribuído entre as Coberturas concorrentes, observados os Prejuízos e os limites máximos de Indenização destas Coberturas.
  - iii) caso contrário, a “Indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item “a” deste artigo.
- c) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das Coberturas concorrentes de diferentes Bilhetes ou Apólices de Seguro, relativas aos Prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item “b” deste artigo;
  - d) se a quantia a que se refere o item “c” deste artigo for igual ou inferior ao Prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
  - e) se a quantia estabelecida no item “c” for maior que o Prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do Prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

### **25. PERDA DE DIREITOS**

**25.1. Sob pena de perder o direito à Indenização, na hipótese de descumprimento doloso (item 19.1.1.), o Segurado participará o Sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.**

**25.2. Além dos casos previstos em lei, e demais itens do Contrato de Seguro, o Segurado perderá o direito a qualquer Indenização decorrente do presente Bilhete ou Apólice quando:**

- a) **Por qualquer meio ilícito, o Segurado, seu representante legal e/ou Beneficiário procurar obter benefícios do presente Bilhete ou Apólice;**
- b) **Deixar de cumprir as obrigações convencionadas nestas Condições Contratuais;**
- c) **Intencionalmente agravar o Risco compreendido no objeto do Seguro;**
- d) **O Segurado, seu representante, ou seu Corretor de Seguros dolosamente fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta quando for o caso ou no valor do Prêmio, ficará prejudicado o direito à Indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do Prêmio vencido e ao ressarcimento das despesas efetuadas pela Seguradora. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé (ato culposo) do Segurado, a Seguradora poderá:**
  - i) **Na hipótese de não ocorrência de Sinistro:**
    - a) **Cancelar o seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
    - b) **Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.**

- ii) Na hipótese de ocorrência de Sinistro, sem Indenização integral:
    - a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou
    - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
  - iii) Na hipótese de ocorrência de Sinistro com Indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento da Indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de Prêmio cabível.
- e) O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível provocar Agravamento Relevante do Risco coberto:
- i) Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.
    - i.i) O segurado que dolosamente descumprir o dever previsto nestas condições contratuais, perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.
    - i.ii) O segurado que culposamente descumprir o dever previsto nas condições deste seguro fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.
  - ii) Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no Prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.
  - iii) Em caso de Sinistro, a Seguradora poderá recusar a Indenização se demonstrado o nexo causal entre o Agravamento Relevante do Risco e o Sinistro caracterizado.
- f) Fizer declarações falsas ou incompletas, ou ainda omitir circunstâncias de seu conhecimento que poderiam ter influenciado na Regulação de Sinistro.
- g) Recusar a apresentar a documentação exigida e indispensável à comprovação do Sinistro.
- h) Deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os Prejuízos resultantes de um Sinistro.

- i) **Transferir direitos e obrigações dos Bens Segurados a terceiros sem prévia anuência da Seguradora.**

### **26. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

- 26.1.** Paga a Indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos. O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.
- 26.2.** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Segurado; empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.
- 26.3.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos à sub-rogação.
- 26.4.** A Seguradora exercerá seus direitos de sub-rogação contra o Segurado exclusivamente quando puder comprovar que o Evento se enquadra em um dos itens previstos na cláusula “Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis”.

### **27. TRANSFERÊNCIA DE INTERESSE**

- 27.1.** Em caso de transferência do bem, fica garantido ao novo titular do seguro a cobertura, desde que respeitada as Condições Gerais e Condições Contratuais do seguro, sendo observado:
- 27.2.** A cessão do seguro não ocorrerá sem anuência prévia da seguradora quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro, hipóteses em que o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.
- 27.3.** Caso a cessão do seguro implique alteração da taxa de prêmio, será feito o ajuste e creditada a diferença à parte favorecida.
- 27.4.** A cessão do seguro correspondente deixará de ser eficaz se não for comunicada à seguradora nos 30 (trinta) dias posteriores à transferência do interesse garantido.
- 27.5.** A seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação, resolver o contrato.
- 27.5.1.** A recusa deverá ser notificada ao cedente e ao cessionário e produzirá efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação

### **28. PRESCRIÇÃO**

- 28.1.** Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.
- 28.2.** O prazo prescricional da pretensão relativa ao recebimento de indenização ou capital Segurado será suspenso uma única vez, caso o interessado apresente

pedido formal de reconsideração da recusa à Seguradora. A suspensão vigorará até que o interessado seja cientificado da decisão final da Seguradora sobre o pedido.

### **29. FORO**

**29.1.** Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste Contrato de Seguro, salvo se este ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela.

### **30. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**30.1.** O SEGURADO reconhece que, ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde (quando for o caso) serão usados e analisados pela Seguradora com a finalidade de analisar a Aceitação ou não do risco.

**30.2.** Sendo firmado o Contrato de Seguro, os dados pessoais inseridos na Proposta serão tratados para o cumprimento das obrigações contratuais de ambas as partes, pelo período em que o contrato estiver em vigor e enquanto forem necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela SEGURADORA; defesa de direitos da SEGURADORA em processos judiciais e administrativos; para a proteção do crédito; para atender aos legítimos interesses da SEGURADORA para tratamentos com finalidade de elaboração de modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, salvo quando tratarem-se de dados sensíveis.

**30.3.** O SEGURADO está ciente que para a específica finalidade de execução deste contrato, os dados poderão ser compartilhados com outras empresas Controladoras cuja atuação seja essencial ao cumprimento do Contrato de Seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, etc).

**30.4.** Os dados do Segurado serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

**30.5.** O Segurado, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, gratuitamente, a qualquer momento e mediante pedido expresso: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, (iv) revogação do consentimento e eliminação dos dados, (v) portabilidade dos dados para outro Controlador, (vi) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados tratados em excesso, (vii) informações sobre entidades com as quais o Controlador compartilhou seus dados, além de outros direitos que possam vir a ser estipulados através da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**30.6.** O Segurado está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, através do SAC 0800-772-5755.

- 30.7.** A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do Segurado para além das finalidades mencionadas, ao que declara que cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a Política de Proteção de Dados da Seguradora, por favor acesse <https://www.safra.com.br/sobre/portal-da-privacidade-e-lqpd.htm?componente=#Políticas>

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

### **BOLSA PROTEGIDA – COBERTURA BEM ESTAR**

#### **DEFINIÇÕES**

Para fins desta Cobertura, define-se:

**Bolsa:** Recipiente utilizado para guardar e carregar objetos pessoais de pequeno porte, estando incluídas maletas, pastas, pochetes, mochilas e carteiras.

#### **1. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS / BENS COBERTOS**

- 1.1.** Esta Cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado, dentro dos limites estipulados no Bilhete ou Apólice de Seguro, os Prejuízos decorrentes de **Roubo da Bolsa do Segurado**, cujo Evento tenha ocorrido durante a Vigência do Seguro.
- 1.2.** Além da Bolsa, também estarão amparados os objetos que estiverem no seu interior quando do Evento coberto, até o Limite Máximo de Indenização discriminado no Bilhete ou Apólice de Seguro, por item e/ou tipo quando for o caso:
- a) Celular / Smartphone;
  - b) Tablet;
  - c) Óculos de sol ou de prescrição;
  - d) Canetas;
  - e) Cosméticos;
  - f) Perfumes;
  - g) Chaves do Segurado, limitado ao custo de reposição de todas as chaves e fechaduras da residência do Segurado ou do carro registrado em seu nome;
  - h) Documentos do Segurado, limitado aos custos de reposição da: Carteira Nacional de Habilitação, registro do veículo de propriedade do Segurado, passaporte e/ou documento nacional de identificação expedido por órgão autorizado pelo Governo Federal.

#### **2. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**2.1.** Além dos “Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis” constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) **Furto Simples, Furto Qualificado, estelionato, extravio, perda ou simples desaparecimento dos Bens;**

- b) Dinheiro, joias, títulos de qualquer espécie, talões de cheques, vale alimentação e vale refeição, cheques de terceiros ou outros itens dentro da Bolsa, exceto os discriminados nesta Cobertura;
- c) Valores decorrentes da utilização de qualquer cartão (débito, crédito ou múltiplo) que esteja no interior da Bolsa, imediatamente após a ocorrência do Evento;
- d) Bolsa que esteja no interior de automóveis, ainda que estes sejam objeto de Roubo;
- e) Bolsa emprestada ou sob a guarda de terceiros;
- f) Bolsa e/ou bens provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;
- g) Quaisquer Prejuízos decorrentes de tumultos, greves e “Lockout”.

### 3. CARÊNCIA

- 3.1. Para esta Cobertura, poderá ser aplicado o Período de Carência discriminado no Bilhete ou Apólice de Seguro.

### 4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

- 4.1. Em cada Sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido no Bilhete ou Apólice de Seguro.

### 5. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 5.1. Especificamente para a presente Cobertura, conforme disposto na cláusula “Documentos para Regulação de Sinistro” destas Condições Gerais, deve ser fornecida cópia do Boletim de ocorrência.

### 6. RATIFICAÇÃO

- 6.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

## BOLSA PROTEGIDA – COBERTURA ESSENCIAL

### DEFINIÇÕES

Para fins desta Cobertura, define-se:

**Bolsa:** Recipiente utilizado para guardar e carregar objetos pessoais de pequeno porte, estando incluídas maletas, pastas, pochetes, mochilas e carteiras.

### 1. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS / BENS COBERTOS

**1.1.** Esta Cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado, dentro dos limites estipulados no Bilhete ou Apólice de Seguro, os Prejuízos decorrentes de **Roubo da Bolsa do Segurado, condicionados ao Roubo simultâneo do cartão (débito, crédito ou múltiplo, fornecido pelo Representante) do Segurado e que esteja no interior da Bolsa**, e cujo Evento tenha ocorrido durante a Vigência do Seguro.

**1.2.** Além da Bolsa, também estarão amparados os seguintes objetos que estiverem no seu interior quando do Evento coberto, até o Limite Máximo de Indenização discriminado no Bilhete ou Apólice de Seguro, por item / tipo quando for o caso:

- a) Celular / Smartphone;
- b) Tablet;
- c) Óculos de sol ou de prescrição;
- d) Canetas;
- e) Cosméticos;
- f) Perfumes;
- g) Chaves do Segurado, limitado ao custo de reposição de todas as chaves e fechaduras da residência do Segurado ou do carro registrado em seu nome;
- h) Documentos do Segurado, limitado aos custos de reposição da: Carteira Nacional de Habilitação, registro do veículo de propriedade do Segurado, passaporte e/ou documento nacional de identificação expedido por órgão autorizado pelo Governo Federal.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

**2.1.** Além dos “Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis” constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) Furto Simples, Furto Qualificado, estelionato, extravio, perda ou simples desaparecimento dos Bens;

- b) Dinheiro, joias, títulos de qualquer espécie, talões de cheques, vale alimentação e vale refeição, cheques de terceiros ou outros itens dentro da Bolsa, exceto os discriminados nesta Cobertura;
- c) Valores decorrentes da utilização de qualquer cartão (débito, crédito ou múltiplo) que esteja no interior da Bolsa, imediatamente após a ocorrência do Evento;
- d) Bolsa que esteja no interior de automóveis, ainda que estes sejam objeto de Roubo;
- e) Bolsa emprestada ou sob a guarda de terceiros;
- f) Bolsa e/ou bens provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;
- g) Quaisquer Prejuízos decorrentes de tumultos, greves e “lockout”.

### **3. CARÊNCIA**

- 3.1. Para esta Cobertura, poderá ser aplicado o Período de Carência discriminado no Bilhete ou Apólice de Seguro.

### **4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

- 4.1. Em cada Sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida no Bilhete ou Apólice de Seguro.

### **5. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO**

- 5.1. Especificamente para a presente Cobertura, conforme disposto na cláusula “Documentos para Regulação de Sinistro” destas Condições Gerais, deve ser fornecida cópia do Boletim de ocorrência.

### **6. RATIFICAÇÃO**

- 6.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

## BIKE PROTEGIDA

### DEFINIÇÕES

Para fins desta Cobertura, define-se:

**Acoplado:** Objeto que está unido, ligado ou engatado.

**Acessórios:** Que suplementa, ajuda ou acompanha o principal, servindo-lhe de uma forma ou de outra; que complementa; que não é essencial.

**Bicicleta:** Veículo de duas rodas, sendo a traseira acionada por um sistema de pedais que movimentam uma corrente transmissora. É composto por: quadro e os componentes a ele fixados como: selim, canote de selim, manopla, guidão, manete de freio, alavanca de câmbio, caixa de direção, suspensão, pedal, câmbio, aro, corrente, pedivela, roda e cassette.

**Bike:** Termo em inglês. Em português significa bicicleta.

**Instalado:** Objeto alojado a outro.

**Quadro:** É a principal estrutura da bicicleta, no qual parte dos componentes são montados.

### 1. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS / BENS COBERTOS

1.1. Esta Cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado, dentro dos limites estipulados no Bilhete ou Apólice de Seguro, os Prejuízos decorrentes de Danos abaixo discriminados cujo Evento tenha ocorrido durante a Vigência do Seguro:

#### a) Dano Acidental

- i) Acidentes decorrentes de causa externa, exceto aqueles relacionados nas cláusulas “Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis” das Condições Gerais e Especiais;
- ii) Incêndio, queda de raio ou explosão de qualquer causa e natureza e suas consequências;
- iii) Impacto de veículos;
- iv) Danos causados à Bicicleta do Segurado em razão de Acidente com o veículo transportador desde que esse veículo esteja sendo conduzido pelo próprio segurado.

#### b) Roubo ou Furto Qualificado

1.2. Para esta Cobertura são considerados Bens Cobertos, desde que estejam discriminados no Bilhete ou Apólice de Seguro:

- a) Bicicletas, inclusive as de tração elétrica;
- b) Acessórios que são habitualmente acoplados, como ciclo computadores, GPS e velocímetros.

1.3. Os bens estarão garantidos quando:

- a) Em circulação e utilizados exclusivamente pelo Segurado;

- b) Estacionados, desde que a Bicicleta esteja acorrentada com cadeado em barras ou argolas de ferro fixadas ao solo ou guardada em box fechado ou quando estiver em bicicletários com controle de entrada e saída.
- c) Em transporte, desde que utilizados exclusivamente pelo Segurado, devidamente fixados/acoplados no veículo de propriedade do Segurado e que esteja sendo conduzido pelo próprio Segurado.

**1.4.** A Cobertura para Bens Segurados que estejam fora de linha, isto é, que deixaram de ser fabricados ou a empresa fabricante tenha encerrado suas atividades no Brasil, serão indenizados por um bem similar ainda em linha, observando o Limite Máximo de Indenização.

## **2. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**2.1.** Além dos “Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis” constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) Qualquer perda ou dano causado a bens não cobertos, mesmo que decorrentes de Eventos cobertos por este Seguro;
- b) Bens e acessórios não discriminados no Bilhete ou Apólice do Seguro;
- c) Uso inadequado do Bem Segurado no que se refere ao trânsito em lugar indevido ou proibido pelas regras de mobilidade urbanas de tráfego;
- d) Por atos intencionais ou negligências indesculpáveis do Segurado, que tenha consequência direta no funcionamento contínuo da Bicicleta ou na não adoção de todos os meios razoáveis para salvá-la e preservá-la durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;
- e) Quaisquer danos de natureza elétrica ou eletrônica para baterias e carregadores;
- f) Responsabilidade civil do Segurado perante terceiros;
- g) Roubo e Furto Qualificado praticado por funcionários ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
- h) Qualquer tipo de Dano ou Prejuízo em decorrência do abandono ao Bem Segurado;
- i) Roubo e Furto Qualificado parcial do Bem Segurado;
- j) Bens pessoais e valores existentes e/ou deixados na Bicicleta segurada;
- k) Perda, desaparecimento inexplicável e/ou extravio do Bem Segurado.

**2.2.** Este Seguro não cobre também:

- a) Bicicleta(s) e acessórios desmontados e/ou fora de uso e/ou sucatas;
- b) Bicicletas de uso profissional e/ou utilizados durante competições de qualquer tipo;

- c) **Bicicletas, componentes e acessórios quando objeto de entregas realizadas ou sob responsabilidade da fábrica, concessionária, revenda ou loja e o Segurado não tenha tomado posse formal e efetiva do equipamento por ele adquirido;**
- d) **Componentes e acessórios instalados, fixados, transportados ou acoplados em carros, aeronaves, embarcações, locomotivas, vagões, ônibus, caminhões ou qualquer outro meio de transporte;**
- e) **Quaisquer equipamentos de transporte do Bem Segurado como, mas não se limitando a, malabike, transbike, engate e suportes em geral;**
- f) **Acessórios de uso pessoal, não acoplados à Bicicleta, como, mas não se limitando a, capacetes, luvas, squeezes, mochilas, roupas e ferramentas.**

### **3. CARÊNCIA**

- 3.1. Para esta Cobertura, poderá ser aplicado o Período de Carência discriminado no Bilhete ou Apólice de Seguro.

### **4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

- 4.1. Em cada Sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida no Bilhete ou Apólice de Seguro.

### **5. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Especificamente para a presente Cobertura, ao contrário do que consta da mesma cláusula nas Condições Gerais, aplicam-se as seguintes condições:
  - a) O Segurado deve comunicar a ocorrência de defeito do Bem Segurado através da Central de Atendimento assim que tomar conhecimento, informando o Número do Bilhete ou Apólice de Seguro, a data, hora, local e causa do Sinistro.
  - b) Os dados de contato com a Central de Atendimento encontram-se especificados no Bilhete ou Apólice de Seguro.
  - c) O Segurado deve informar a Senha de Atendimento recebida da Central de Atendimento, quando houver, e apresentar os seguintes documentos à Assistência Técnica na entrega / visita para atendimento e Regulação do Sinistro:
    - i) Documento fiscal de aquisição do Bem Segurado;
    - ii) Bilhete ou Apólice de Seguro;
    - iii) Documento de identificação pessoal e CPF; e
    - iv) Em caso de Roubo e Furto Qualificado do Bem Segurado, deve ser fornecida cópia do Boletim de ocorrência.
  - d) No caso de pagamento de Indenização em dinheiro, além dos documentos listados no item anterior, poderá ser solicitada cópia de comprovante atual de endereço e de telefone.

- e) A Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento das obrigações, sendo que o início da contagem desse prazo estabelecido ocorrerá:
  - i) Na data da entrega do bem na assistência técnica ou ponto de coleta, juntamente com os documentos básicos previstos no item “c” desta cláusula;
  - ii) Na data da comunicação do Sinistro pelo Segurado, quando for necessária a retirada do Bem Segurado ou o atendimento em domicílio, por representante ou empresa indicada pela Seguradora; e
- f) A responsabilidade pela entrega ou retirada do Bem Segurado a que se referem as alíneas “i” e “ii” do item “e” desta cláusula seguirá a orientação disposta na garantia do fornecedor, ou outra, mais benéfica ao Segurado, mediante acordo entre as partes.
- g) Eventuais custos de transporte do Bem Segurado sinistrado para reparo ou reposição serão de responsabilidade da Seguradora, observada a orientação disposta na garantia do fornecedor do Bem Segurado.

### **6. INDENIZAÇÃO POR REPARO / CONserto OU REPOSIÇÃO**

**6.1.** Fica entendido e acordado que, nesta condição a Indenização se dará de forma prioritária por meio de prestação de serviço para reparo ou conserto do Bem Segurado, exclusivamente por rede referenciada e sem previsão de reembolso de despesas.

6.1.1. Nesta situação, o Segurado deverá acionar a Assistência Técnica que será a empresa responsável pelo conserto do Bem Segurado, previamente autorizada e credenciada pela Seguradora.

**6.2.** Em caso de impossibilidade do reparo ou conserto do Bem Segurado, mediante acordo entre as partes a Indenização poderá ocorrer por meio da reposição desse bem.

- a) Neste caso, deverão ser cumpridas pela Seguradora as suas obrigações com o restabelecimento da coisa no estado em que se apresentava ou existia imediatamente antes do Sinistro.
- b) Para os efeitos da reposição do Bem Segurado, conforme estabelecido nesta cláusula, o Segurado é obrigado a fornecer à Seguradora, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários àquele fim.

### **7. RATIFICAÇÃO**

**7.1.** Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

## OCULOS PROTEGIDO

### DEFINIÇÕES

Para fins desta Cobertura, define-se:

**Armação:** Conjunto de peças que formam a estrutura dos óculos, composta por hastes, ponteiras, plaquetas, ponte, charneira e aros.

**Dioptria:** Unidade de medida que quantifica a capacidade de vergência ou refração de um sistema óptico.

**Óculos de Prescrição:** Acessório que tem por finalidade corrigir o grau necessário para permitir melhor visão; “óculos de grau”.

**Óculos de Sol:** Acessório que tem por finalidade proteger os olhos dos raios solares.

### 1. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS / BENS COBERTOS

**1.1.** Esta Cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado, dentro dos limites estipulados no Bilhete ou Apólice de Seguro, os Prejuízos decorrentes de Danos abaixo discriminados cujo Evento tenha ocorrido durante a Vigência do Seguro:

a) **Dano Acidental**

i) por Amassamento, Quebra ou Arranhaduras à armação e/ou às lentes;

b) **Roubo e Furto Qualificado**

**1.2.** Para esta Cobertura serão considerados Bens Cobertos, desde que estejam discriminados no Bilhete ou Apólice de Seguro:

a) Óculos de Prescrição;

b) Óculos de Sol;

c) Lentes.

**1.3.** Os bens estarão garantidos quando:

a) Forem de propriedade e utilizados exclusivamente pelo Segurado;

b) Possuírem até 2 (dois) anos de uso de acordo com Nota Fiscal.

**1.4.** O Limite Máximo de Indenização será limitado ao valor do Bem Segurado impresso na Nota Fiscal;

**1.5.** No caso de Indenização para as lentes, as mesmas deverão ter a mesma dioptria do Bem Segurado Sinistrado.

**1.6.** A Cobertura para Bens Segurados que estejam fora de linha, isto é, que deixaram de ser fabricados ou a empresa fabricante tenha encerrado suas atividades no Brasil, serão indenizados por um bem similar ainda em linha, observando o Limite Máximo de Indenização.

### **2. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

#### **2.1. Além dos “Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis” constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:**

- a) Danos causados em consequência de uso indevido do Bem Segurado ou pelo não cumprimento das instruções de funcionamento ou de uso do fabricante;**
- b) Danos causados em consequência de prática de esporte;**
- c) Depreciação, desgaste ou deterioração natural do Bem Segurado;**
- d) Falhas ou defeitos já existentes no início da Vigência do Seguro;**
- e) Atos praticados por pessoas do conhecimento do Segurado, parentes ou não;**
- f) Culpa grave equiparável ao Dolo do Segurado, ou ainda atos ilícitos praticados por ele;**
- g) Danos consequentes de limpeza, inspeção, reparo, ajustamento ou serviço de manutenção;**
- h) Qualquer defeito decorrente do uso de eletricidade ou equipamentos não aprovados pelo fabricante;**
- i) Danos causados por derramamento de água ou quaisquer outros líquidos;**
- j) Defeitos de fabricação;**
- k) Bens (lentes ou armação) que forem adaptados ou adquiridos que não junto ao Representante;**
- l) Danos estéticos.**
- m) Roubo e Furto Qualificado praticado por funcionários ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;**
- n) Qualquer dano em decorrência do abandono ao Bem Segurado;**
- o) Roubo e Furto Qualificado parcial do Bem Segurado;**
- p) Perda, desaparecimento inexplicável e/ou extravio do Bem Segurado;**
- q) Roubo e Furto Qualificado, mesmo que cometida com arrombamento e/ou rompimento de obstáculo, quando o Bem Segurado estiver guardado no interior de veículos;**
- r) Este Seguro não cobre ainda nenhum tipo de adereço e/ou acessório, tais como estojos, cordões, etc.**

### 3. CARÊNCIA

- 3.1. Para esta Cobertura, poderá ser aplicado o Período de Carência discriminado no Bilhete ou Apólice de Seguro.

### 4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

- 4.1. Em cada Sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida no Bilhete ou Apólice de Seguro.

### 5. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 5.1. Especificamente para a presente Cobertura, ao contrário do que consta da mesma cláusula nas Condições Gerais, aplicam-se as seguintes condições:

- a) O Segurado deve comunicar a ocorrência de defeito do Bem Segurado através da Central de Atendimento assim que tomar conhecimento, informando o Número do Bilhete ou Apólice de Seguro, a data, hora, local e causa do Sinistro.
- b) Os dados de contato com a Central de Atendimento encontram-se especificados no Bilhete ou Apólice de Seguro.
- c) O Segurado deve informar a Senha de Atendimento recebida da Central de Atendimento, quando houver, e apresentar os seguintes documentos à Assistência Técnica na entrega / visita para atendimento e Regulação do Sinistro:
  - i) Documento fiscal de aquisição do Bem Segurado;
  - ii) Bilhete ou Apólice de Seguro;
  - iii) Documento de identificação pessoal e CPF; e
  - iv) Em caso de Roubo e Furto Qualificado do Bem Segurado, deve ser fornecida cópia do Boletim de ocorrência.
- d) No caso de pagamento de Indenização em dinheiro, além dos documentos listados no item anterior, poderá ser solicitada cópia de comprovante atual de endereço e de telefone.
- e) A Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento das obrigações, sendo que o início da contagem desse prazo estabelecido ocorrerá:
  - i) Na data da entrega do bem na assistência técnica ou ponto de coleta, juntamente com os documentos básicos previstos no item “c” desta cláusula;
  - ii) Na data da comunicação do Sinistro pelo Segurado, quando for necessária a retirada do Bem Segurado ou o atendimento em domicílio, por representante ou empresa indicada pela Seguradora; e
- f) A responsabilidade pela entrega ou retirada do Bem Segurado a que se referem as alíneas “i” e “ii” do item “e” desta cláusula seguirá a orientação disposta na

garantia do fornecedor, ou outra, mais benéfica ao Segurado, mediante acordo entre as partes.

- g) Eventuais custos de transporte do Bem Segurado sinistrado para reparo ou reposição serão de responsabilidade da Seguradora, observada a orientação disposta na garantia do fornecedor do Bem Segurado.

### **6. INDENIZAÇÃO POR REPARO / CONSERTO OU REPOSIÇÃO**

**6.1.** Fica entendido e acordado que, nesta condição a Indenização se dará de forma prioritária por meio de prestação de serviço para reparo ou conserto do Bem Segurado, exclusivamente por rede referenciada e sem previsão de reembolso de despesas.

6.1.1. Nesta situação, o Segurado deverá acionar a Assistência Técnica que será a empresa responsável pelo conserto do Bem Segurado, previamente autorizada e credenciada pela Seguradora.

**6.2.** Em caso de impossibilidade do reparo ou conserto do Bem Segurado, mediante acordo entre as partes a Indenização poderá ocorrer por meio da reposição do Bem Segurado.

- a) Neste caso, deverão ser cumpridas pela Seguradora as suas obrigações com o restabelecimento da coisa no estado em que se apresentava ou existia imediatamente antes do Sinistro.
- b) Para os efeitos da reposição do Bem Segurado, conforme estabelecido nesta cláusula, o Segurado é obrigado a fornecer à Seguradora, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários àquele fim.

### **7. RATIFICAÇÃO**

**7.1.** Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

## HOME PROTECTION – COBERTURA BEM ESTAR

### DEFINIÇÕES

Para fins desta Cobertura, define-se:

**Home Protection:** Termo em inglês. Em português significa Proteção do Lar.

**Linha Branca:** Designação para identificar aparelhos eletrodomésticos.

**Linha Marrom:** Designação para identificar os aparelhos eletrônicos de uso doméstico.

**Local de Risco:** Endereço ou endereços expressamente indicados no Bilhete ou Apólice de Seguro do Seguro onde se encontram os Bens Segurados.

**Perda Tecnológica:** Depreciação decorrente de obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novos equipamentos.

### 1. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS / BENS COBERTOS

**1.1.** Esta Cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização e dentro dos limites estipulados no Bilhete ou Apólice de Seguro, os Prejuízos decorrentes de Danos abaixo discriminados cujo Evento tenha ocorrido durante a Vigência do Seguro:

- a) **Roubo e Furto Qualificado;**
- b) **Defeito Funcional;**
- c) **Dano Acidental.**

**1.2.** Para esta Cobertura serão considerados Bens Cobertos, desde que discriminados no Bilhete ou Apólice de Seguro:

#### **1.2.1. Linha Marrom - Grupo A**

- a) Televisor
- b) Áudio System
- c) DVD (Digital Video Disc)
- d) Home Theater
- e) Video Game

#### **1.2.2. Linha Branca - Grupo B**

- a) Fogão
- b) Microondas
- c) Refrigerador
- d) Lavadora de Roupas

- e) Tanquinho
- f) Ar Condicionado

### **1.2.3. Informática - Grupo C**

- a) Desktop
- b) Notebook / Laptop
- c) Impressora

### **1.3. Os bens estarão garantidos quando:**

- a) Forem de propriedade do Segurado, devidamente comprovados mediante Nota Fiscal;
- b) Estiverem no Local de Risco discriminado no Bilhete ou Apólice de Seguro;
- c) Possuírem até 5 (cinco) anos de uso de acordo com Nota Fiscal.

### **1.4. A Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete ou Apólice de Seguro, o serviço de reparo, reposição ou indenização do Bem Segurado pela ocorrência dos eventos previstos e cobertos por este Seguro, dentro de sua Vigência, excluindo-se os “Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos pelo Seguro” constantes das Condições Gerais e Especiais.**

### **1.5. O Limite Máximo de Indenização será limitado ao valor do bem impresso na Nota Fiscal, aplicando-se ainda o critério de Depreciação conforme tabela constante destas Condições Especiais;**

### **1.6. Dependendo do valor do orçamento do reparo ou conserto, de acordo com a definição de “Perda Total” das Condições Gerais, a Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, optar pela substituição do bem com defeito mediante reposição do bem ou pagamento da indenização em moeda corrente, conforme Condições Gerais, Especiais e Particulares vigentes.**

### **1.7. A cobertura para bens segurados que estejam fora de linha, isto é, que deixaram de ser fabricados ou a empresa fabricante tenha encerrado suas atividades no Brasil, serão reparados ou, na sua impossibilidade, serão indenizados por um bem similar ainda em linha, observando o Limite Máximo de Indenização.**

## **2. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

### **2.2. Além dos “Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis” constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:**

- a) **Qualquer perda ou Dano causado a bens que estejam fora do Local de Risco determinado no Bilhete ou Apólice de Seguro, ainda que Cobertos;**
- b) **Qualquer perda ou dano causado a bens não cobertos, mesmo que decorrentes de eventos cobertos por este seguro;**

- c) **Serviços solicitados diretamente pelo Segurado sem o prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de força maior ou de impossibilidade material comprovada;**
- d) **Danos causados por eventos de causa externa ao bem, tais como perda, extravio, abandono, desaparecimento, incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, variação da tensão da rede elétrica ou utilização em tensão elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no bem;**
- e) **Danos causados por transporte interno ou externo do bem segurado, ou ainda por limpeza, tinta, reparação ou restauração do bem segurado;**
- f) **Danos causados por falta de limpeza, lubrificação, conservação, ajustes, alinhamentos ou manutenção periódica ou preventiva;**
- g) **Danos causados por derramamento ou contaminação de quaisquer líquidos no Bem, e/ou exposição à umidade ou temperaturas extremas;**
- h)
- i) **Danos causados por instalação, montagem incorreta ou inadequada; Qualquer bem que não seja reconhecido pelo fabricante ou produtos importados que não possuam assistência técnica de fábrica no Brasil;**
- j) **Bens com mais de 5 (cinco) anos de fabricação;**
- k) **Bens com configurações fora do padrão original do fabricante;**
- l) **Bens que estejam dentro do prazo de garantia do fabricante;**
- m) **Bens que sejam utilizados em estabelecimentos comerciais ou industriais, ou ainda, para fins comerciais ou industriais;**
- n) **Defeitos preexistentes ao início da vigência do Seguro ou ocorridos após o término de vigência do Seguro;**
- o) **Reparo efetuado em bens que não sejam os especificados no Bilhete ou Apólice de Seguro e/ou comprovados através de Nota Fiscal, e com o devido comprovante de pagamento do prêmio de Seguro;**
- p) **Durante o período de vigência da garantia do fabricante o reparo de defeitos, incluindo aqueles para os quais o Fabricante tenha se obrigado voluntariamente ou tenha sido obrigado por força de lei ou decisão judicial, inclusive ocorrência epidêmica que seja objeto de *recall*, deverá ser efetuado pelo Fabricante ou por quem o Fabricante indicar;**
- q) **Bens segurados cujo número de série esteja adulterado;**
- r) **Danos decorrentes de acidentes de qualquer tipo ou qualquer causa que não seja decorrente de Defeito Funcional ou Dano Acidental;**
- s) **Danos intencionais, casos fortuitos ou de força maior;**
- t) **Utilização inadequada ou negligência do usuário, bem como a utilização em desconformidade com as recomendações e/ou instruções do manual do fabricante;**

- u) **Quaisquer danos decorrentes de Riscos não cobertos pela garantia contratual;**
- v) **Quaisquer danos estéticos no produto como: arranhões, riscos, marcas, pontadas ou amassados, painéis, tampas ou botões trincados ou quebrados, pinturas e acabamentos manchados, removidos ou descascados, sujeira, desgaste ou desbotamento pelo uso de limpeza constante bem como corrosão, oxidação e/ou entupimentos, .**
- w) **Eventos provocados por vício intrínseco do bem.**
- x) **Defeito ocorrido no bem segurado que seja coberto pela Garantia Original de Fábrica;**
- y) **Qualquer defeito coberto provocado intencionalmente;**
- z) **Instalação e configuração de programa (software) de qualquer tipo, ou sua reinstalação em decorrência da substituição do aparelho eletrônico segurado;**
- aa) **Perda de informação de agenda de compromissos e contatos decorrente de evento coberto;**
- bb) **Produto cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido ou adulterado;**
- cc) **Bem reserva, de qualquer forma emprestado, alugado ou adquirido no período de conserto do bem;**
- dd) **Roubo e Furto Qualificado praticado por funcionários ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;**
- ee) **Roubo e Furto Qualificado parcial do Bem Segurado;**
- ff) **Roubo e Furto Qualificado, mesmo que cometida com arrombamento e/ou rompimento de obstáculo, quando o Bem Segurado estiver guardado no interior de veículos.**

### **2.3. Estão excluídos deste Seguro os seguintes custos:**

- a) **Custos de conserto, atendimento, deslocamentos, inspeção e avaliação técnica ao bem que não apresentar Defeito ou decorrer de causas excluídas por este Seguro;**
- b) **Quaisquer custos para serviços de: instalação ou desinstalação; montagem ou desmontagem; limpeza ou remoção de odores; lubrificação; regulagens, reapertos ou alinhamentos; centragem ou balanceamento de rodas; manutenção de carácter periódico ou preventivo do bem;**
- c) **Quaisquer custos se forem feitas qualquer alteração no bem ou se o mesmo for utilizado de maneira não recomendada pelo Fabricante, incluindo, mas não se limitando, a falha de uma peça feita sob encomenda ou acrescentada ao bem;**
- d) **Empréstimo de um bem reserva no período de conserto do bem com defeito;**

- e) Custos de remoção ou de transporte do Bem Segurado para conserto ou troca;
- f) Custos e qualquer responsabilidade por dano à propriedade, por lesão ou morte de qualquer pessoa que decorra do manuseio, operação, conservação ou uso do bem, esteja ou não relacionado com as partes, peças ou componentes cobertos por este Seguro;
- g) Custos e qualquer responsabilidade por perda de uso, tempo, lucro, inconveniência ou qualquer outra perda do Segurado e/ou de terceiros decorrente de um defeito no bem;
- h) Qualquer alteração no(s) bem(ns) ou se o mesmo for utilizado de maneira não recomendada pelo Fabricante, incluindo, mas não se limitando, a falha de uma peça sob encomenda ou acrescentada de bem(ns);
- i) Dano a propriedade, bem como, lesão ou morte de qualquer pessoa que decorra de manuseio, operação, conservação ou uso do(s) bem(ns), esteja ou não relacionado com as partes, peças ou componentes cobertos por este Seguro.

#### 2.4. Este Seguro não cobre ainda:

- a) Partes, peças e componentes que são consumíveis ou sofram desgaste natural tais como: pilha ou bateria; filtros e feltros de limpeza; tubo ou tela de imagem com mancha; borracha vedadora ou gaxeta; mangueiras e drenos; pés e calços de sustentação; tubos ou bicos de limpeza e lavagem; lâminas, guilhotinas ou facas; brocas, serras ou lixas; e afins, independentemente da origem do problema;
- b) Qualquer tipo de acessório como antena, bateria, cabo de ligação ou conexão, controle remoto, conversor de tensão carregador de bateria, adaptador e afins.
- c) Lâmpadas, espelhos ou quaisquer componentes de vidro do bem.

### 3. DEPRECIÇÃO

- 3.1. A apuração dos Prejuízos Indenizáveis tomará por base o Valor Atual, ou seja, o custo de reposição no dia e local do Sinistro, aplicando o critério de Depreciação pela idade, uso e estado de conservação, conforme tabela:

Tempo de Uso	Informática	Linha Branca e Marrom, exceto TV	Televisão
Até 1 ano	0%	0%	0%
Até 2 anos	30%	20%	20%
Até 4 anos	50%	30%	40%
Até 6 anos	70%	40%	60%
Até 8 anos	90%	50%	70%
Acima de 8 anos	90%	70%	80%

### **4. CARÊNCIA**

- 4.1.** Para esta Cobertura, poderá ser aplicado o Período de Carência discriminado no Bilhete ou Apólice de Seguro.

### **5. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

- 5.1.** Em cada Sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida no Bilhete ou Apólice de Seguro.

### **6. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

- 6.1.** Especificamente para a presente Cobertura, ao contrário do que consta da mesma cláusula nas Condições Gerais, aplicam-se as seguintes condições:
- a) O Segurado deve comunicar a ocorrência de defeito do Bem Segurado através da Central de Atendimento assim que tomar conhecimento, informando o Número do Bilhete ou Apólice de Seguro, a data, hora, local e causa do Sinistro.
  - b) Os dados de contato com a Central de Atendimento encontram-se especificados no Bilhete ou Apólice de Seguro.
  - c) O Segurado deve informar a Senha de Atendimento recebida da Central de Atendimento, quando houver, e apresentar os seguintes documentos à Assistência Técnica na entrega / visita para atendimento e Regulação do Sinistro:
    - i) Documento fiscal de aquisição do Bem Segurado;
    - ii) Bilhete ou Apólice de Seguro;
    - iii) Documento de identificação pessoal e CPF; e
    - iv) Em caso de Roubo e Furto Qualificado do Bem Segurado, deve ser fornecida cópia do Boletim de ocorrência.
  - d) No caso de pagamento de Indenização em dinheiro, além dos documentos listados no item anterior, poderá ser solicitada cópia de comprovante atual de endereço e de telefone.
  - e) A Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento das obrigações, sendo que o início da contagem desse prazo estabelecido ocorrerá:
    - i) Na data da entrega do bem na assistência técnica ou ponto de coleta, juntamente com os documentos básicos previstos no item “c” desta cláusula;
    - ii) Na data da comunicação do Sinistro pelo Segurado, quando for necessária a retirada do Bem Segurado ou o atendimento em domicílio, por representante ou empresa indicada pela Seguradora; e
  - f) A responsabilidade pela entrega ou retirada do Bem Segurado a que se referem as alíneas “i” e “ii” do item “e” desta cláusula seguirá a orientação disposta na garantia do fornecedor, ou outra, mais benéfica ao Segurado, mediante acordo entre as partes.

- g) Eventuais custos de transporte do Bem Segurado sinistrado para reparo ou reposição serão de responsabilidade da Seguradora, observada a orientação disposta na garantia do fornecedor do Bem Segurado.

### **7. INDENIZAÇÃO POR REPARO / CONSERTO OU REPOSIÇÃO**

**7.1.** Fica entendido e acordado que, nesta condição a Indenização se dará de forma prioritária por meio de prestação de serviço para reparo ou conserto do Bem Segurado, exclusivamente por rede referenciada e sem previsão de reembolso de despesas.

- a) Nesta situação, o Segurado deverá acionar a Assistência Técnica que será a empresa responsável pelo conserto do bem, previamente autorizada e credenciada pela Seguradora.

**7.2.** Em caso de impossibilidade do reparo ou conserto do Bem Segurado, mediante acordo entre as partes a Indenização poderá ocorrer por meio da reposição.

- a) Neste caso, deverão ser cumpridas pela Seguradora as suas obrigações com o restabelecimento do estado da coisa como se apresentava ou existia imediatamente antes do Sinistro.

- b) Para os efeitos da reposição, o Segurado é obrigado a fornecer à Seguradora, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários àquele fim.

- c) Na reposição, poderão ser utilizados bens Remanufaturados ou Recondicionados.

### **8. RATIFICAÇÃO**

**8.1.** Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

## HOME PROTECTION – COBERTURA ESSENCIAL

### DEFINIÇÕES

Para fins desta Cobertura, define-se:

**Home Protection:** Termo em inglês. Em português significa Proteção do Lar.

**Linha Branca:** Designação para identificar aparelhos eletrodomésticos.

**Linha Marrom:** Designação para identificar os aparelhos eletrônicos de uso doméstico.

**Local de Risco:** Endereço ou endereços expressamente indicados no Bilhete ou Apólice de Seguro onde se encontram os bens segurados.

**Perda Tecnológica:** Depreciação decorrente de obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novos equipamentos.

### 1. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS / BENS COBERTOS

**1.1.** Esta Cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização e dentro dos limites estipulados no Bilhete ou Apólice de Seguro, os Prejuízos decorrentes de Danos abaixo discriminados cujo Evento tenha ocorrido durante a Vigência do Seguro:

a) **Defeito Funcional;**

b) **Dano Acidental.**

**1.2.** Para esta Cobertura serão considerados Bens Cobertos, desde que discriminados no Bilhete ou Apólice de Seguro:

#### **1.2.1. Linha Marrom - Grupo A**

- a) Televisor
- b) Áudio System
- c) DVD (Digital Video Disc)
- d) Home Theater
- e) Video Game

#### **1.2.2. Linha Branca - Grupo B**

- a) Fogão
- b) Microondas
- c) Refrigerador
- d) Lavadora de Roupas
- e) Tanquinho
- f) Ar Condicionado

### **1.2.3. Informática - Grupo C**

- a) Desktop
- b) Notebook / Laptop
- c) Impressora

### **1.3. Os bens estarão garantidos quando:**

- a) Forem de propriedade do Segurado, devidamente comprovada mediante Nota Fiscal;
- b) Estiverem no Local de Risco discriminado no Bilhete ou Apólice de Seguro;
- c) Possuírem até 5 (cinco) anos de uso de acordo com Nota Fiscal.

### **1.4. A Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete ou Apólice de Seguro, o serviço de reparo, reposição ou indenização do Bem Segurado pela ocorrência dos Eventos previstos e cobertos por este Seguro dentro de sua Vigência, excluindo-se os “Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos pelo Seguro” constantes das Condições Gerais e Especiais.**

### **1.5. O Limite Máximo de Indenização será limitado ao valor do bem impresso na Nota Fiscal, aplicando-se ainda o critério de Depreciação conforme tabela constante destas Condições Especiais;**

### **1.6. Dependendo do valor do orçamento do reparo ou conserto, de acordo com a definição de “Perda Total” das Condições Gerais, a Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, optar pela substituição do bem com defeito mediante reposição do bem ou pagamento da indenização em moeda conforme Condições Gerais, Especiais e Particulares vigentes.**

### **1.7. A cobertura para bens segurados que estejam fora de linha, isto é, que deixaram de ser fabricados ou a empresa fabricante tenha encerrado suas atividades no Brasil, serão reparados ou, na sua impossibilidade, serão indenizados por um bem similar ainda em linha, observando o Limite Máximo de Indenização.**

## **2. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

### **2.1. Além dos “Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis” constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:**

- a) Roubo, Furto de qualquer tipo, Desaparecimento ou Extraviado Bem Segurado e seus acessórios;
- b) Qualquer perda ou Dano causado a bens que estejam fora do local de Risco determinado no Bilhete ou Apólice de Seguro, ainda que Cobertos;
- c) Qualquer perda ou dano causado a bens não cobertos, mesmo que decorrentes de eventos cobertos por este seguro;

- d) Serviços solicitados diretamente pelo Segurado sem o prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de força maior ou de impossibilidade material comprovada;**
- e) Danos causados por eventos de causa externa ao bem, tais como roubo, furto, perda, extravio, incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, impactos, queda, variação da tensão da rede elétrica ou utilização em tensão elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no bem;**
- f) Danos causados por transporte interno ou externo do bem segurado, ou ainda por limpeza, tinta, reparação ou restauração do bem segurado;**
- g) Danos causados por falta de limpeza, lubrificação, conservação, ajustes, alinhamentos ou manutenção periódica ou preventiva;**
- h) Danos causados por derramamento ou contaminação de quaisquer líquidos no bem, e/ou exposição à umidade ou temperaturas extremas;**
- i) Danos causados por instalação, montagem incorreta ou inadequada;**
- j) Qualquer bem que não seja reconhecido pelo fabricante ou produtos importados que não possuam assistência técnica de fábrica no Brasil;**
- k) Bens com mais de 5 (cinco) anos de fabricação;**
- l) Bens com configurações fora do padrão original do fabricante;**
- m) Bens que estejam dentro do prazo de garantia do fabricante;**
- n) Bens que sejam utilizados em estabelecimentos comerciais ou industriais, ou ainda, para fins comerciais ou industriais;**
- o) Defeitos preexistentes ao início da vigência do Seguro ou ocorridos após o término de vigência do Seguro;**
- p) Reparo efetuado em bens que não sejam os especificados no Bilhete ou Apólice de Seguro e/ou comprovados através de Nota Fiscal, e com o devido comprovante de pagamento do prêmio de Seguro;**
- q) Durante o período de vigência da garantia do fabricante o reparo de defeitos, incluindo aqueles para os quais o Fabricante tenha se obrigado voluntariamente ou tenha sido obrigado por força de lei ou decisão judicial, inclusive ocorrência epidêmica que seja objeto de *recall*, deverá ser efetuado pelo Fabricante ou por quem o Fabricante indicar;**
- r) Bens segurados cujo número de série esteja adulterado;**
- s) Danos decorrentes de acidentes de qualquer tipo ou qualquer causa que não seja decorrente de Defeito Funcional ou Dano Acidental;**
- t) Danos intencionais, casos fortuitos ou de força maior;**
- u) Utilização inadequada ou negligência do usuário, bem como a utilização em desconformidade com as recomendações e/ou instruções do manual do fabricante;**

- v) **Quaisquer danos resultantes de casos não cobertos pela garantia contratual;**
- w) **Quaisquer danos estéticos no produto como: arranhões, riscos, marcas, pontadas ou amassados, painéis, tampas ou botões trincados ou quebrados, pinturas e acabamentos manchados, removidos ou descascados, sujeira, desgaste ou desbotamento pelo uso de limpeza constante, bem como corrosão, oxidação e/ou entupimentos.**
- x) **Eventos provocados por vício intrínseco do bem.**
- y) **Qualquer tipo de acessório tais como cabo de ligação, carregador de bateria, bem como quaisquer outros acessórios que não estejam cobertos pela Garantia Original de Fábrica;**
- z) **Defeito ocorrido no bem segurado que seja coberto pela Garantia Original de Fábrica;**
- aa) **Qualquer defeito coberto provocado intencionalmente;**
- bb) **Instalação e configuração de programa (software) de qualquer tipo, ou sua reinstalação em decorrência da substituição do aparelho eletrônico segurado;**
- cc) **Perda de informação de agenda de compromissos e contatos decorrente de evento coberto;**
- dd) **Produto cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido ou adulterado;**
- ee) **Bem reserva de qualquer forma emprestado, alugado ou adquirido no período de conserto do bem;**
- ff) **Instalação ou montagem incorreta ou inadequada, revisão ou conserto efetuado por pessoa ou empresa não indicada pelo Fabricante antes da vigência da garantia, ou não indicada pela Central de Atendimento da Seguradora no período de cobertura deste Seguro;**

### **2.2. Estão excluídos deste Seguro os seguintes custos:**

- a) **Custos de conserto, atendimento, deslocamentos, inspeção e avaliação técnica ao bem que não apresentar Defeito ou decorrer de causas excluídas por este Seguro;**
- b) **Quaisquer custos para serviços de: instalação ou desinstalação; montagem ou desmontagem; limpeza ou remoção de odores; lubrificação; regulagens, reapertos ou alinhamentos; centragem ou balanceamento de rodas; manutenção de carácter periódico ou preventivo do bem;**
- c) **Quaisquer custos se forem feitas qualquer alteração no bem ou se o mesmo for utilizado de maneira não recomendada pelo Fabricante, incluindo, mas não se limitando, a falha de uma peça feita sob encomenda ou acrescentada ao bem;**
- d) **Empréstimo de um bem reserva no período de conserto do bem com defeito;**

- e) Custos de remoção ou de transporte do Bem Segurado para conserto ou troca;
- f) Custos e qualquer responsabilidade por dano à propriedade, por lesão ou morte de qualquer pessoa que decorra do manuseio, operação, conservação ou uso do bem, esteja ou não relacionado com as partes, peças ou componentes cobertos por este Seguro;
- g) Custos e qualquer responsabilidade por perda de uso, tempo, lucro, inconveniência ou qualquer outra perda do Segurado e/ou de terceiros decorrente de um defeito no bem;
- h) Conserto, atendimentos, inspeção e avaliação técnica do(s) bem(ns) que não apresentar defeito ou decorrer de causas ou defeitos não cobertos pela garantia;
- i) Qualquer alteração no(s) bem(ns) ou se o mesmo for utilizado de maneira não recomendada pelo Fabricante, incluindo, mas não se limitando, a falha de uma peça sob encomenda ou acrescentada de bem(ns);
- j) Dano a propriedade, bem como, lesão ou morte de qualquer pessoa que decorra de manuseio, operação, conservação ou uso do(s) bem(ns), esteja ou não relacionado com as partes, peças ou componentes cobertos por este Seguro.

### 2.3. Este Seguro não cobre ainda:

- a) Partes, peças e componentes que são consumíveis ou sofram desgaste natural tais como: pilha ou bateria; filtros e feltros de limpeza; tubo ou tela de imagem com mancha; borracha vedadora ou gaxeta; mangueiras e drenos; pés e calços de sustentação; tubos ou bicos de limpeza e lavagem; lâminas, guilhotinas ou facas; brocas, serras ou lixas; e afins, independentemente da origem do problema;
- b) Qualquer tipo de acessório como antena, bateria, cabo de ligação ou conexão, controle remoto, conversor de tensão carregador de bateria, adaptador e afins.
- c) c) Lâmpadas, espelhos ou quaisquer componentes de vidro do bem;

## 3. DEPRECIAÇÃO

- 3.1. A apuração dos Prejuízos Indenizáveis tomará por base o Valor Atual, ou seja, o custo de reposição no dia e local do Sinistro, aplicando o critério de Depreciação pela idade, uso e estado de conservação, conforme tabela:

Tempo de Uso	Informática	Linha Branca e Marrom, exceto TV	Televisão
Até 1 ano	0%	0%	0%
Até 2 anos	30%	20%	20%
Até 4 anos	50%	30%	40%
Até 6 anos	70%	40%	60%
Até 8 anos	90%	50%	70%
Acima de 8 anos	90%	70%	80%

### 4. CARÊNCIA

- 4.1. Para esta Cobertura, poderá ser aplicado o Período de Carência discriminado no Bilhete ou Apólice de Seguro.

### 5. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

- 5.1. Em cada Sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida no Bilhete ou Apólice de Seguro.

### 6. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 6.1. Especificamente para a presente Cobertura, ao contrário do que consta da mesma cláusula nas Condições Gerais, aplicam-se as seguintes condições:
- a) O Segurado deve comunicar a ocorrência de defeito do Bem Segurado através da Central de Atendimento assim que tomar conhecimento, informando o Bilhete ou Apólice do Seguro, a data, hora, local e causa do Sinistro.
  - b) Os dados de contato com a Central de Atendimento encontram-se especificados no Bilhete ou Apólice de Seguro.
  - c) O Segurado deve informar a Senha de Atendimento recebida da Central de Atendimento, quando houver, e apresentar os seguintes documentos à Assistência Técnica na entrega / visita para atendimento e Regulação do Sinistro:
    - i) O documento fiscal de aquisição do Bem Segurado;
    - ii) O Bilhete ou Apólice de Seguro; e
    - iii) Documento de identificação pessoal e CPF
  - d) No caso de pagamento de Indenização em dinheiro, além dos documentos listados no item anterior, poderá ser solicitada cópia de comprovante atual de endereço e de telefone.
  - e) A Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento das obrigações, sendo que o início da contagem desse prazo estabelecido ocorrerá:
    - i) Na data da entrega do bem na assistência técnica ou ponto de coleta, juntamente com os documentos básicos previstos no item “c” desta cláusula;
    - ii) Na data da comunicação do Sinistro pelo Segurado, quando for necessária a retirada do Bem Segurado ou o atendimento em domicílio, por representante ou empresa indicada pela Seguradora.
  - f) A responsabilidade pela entrega ou retirada do Bem Segurado a que se referem as alíneas “i” e “ii” do item “e” desta cláusula seguirá a orientação disposta na garantia do fornecedor, ou outra, mais benéfica ao Segurado, mediante acordo entre as partes.

- g) Eventuais custos de transporte do Bem Segurado sinistrado para reparo ou reposição serão de responsabilidade da Seguradora, observada a orientação disposta na garantia do fornecedor do Bem Segurado.

#### **4. INDENIZAÇÃO POR REPARO / CONserto OU REPOSIÇÃO**

**4.1.** Fica entendido e acordado que, nesta condição a Indenização se dará de forma prioritária por meio de prestação de serviço para reparo ou conserto do Bem Segurado, exclusivamente por rede referenciada e sem previsão de reembolso de despesas.

- a) Nesta situação, o Segurado deverá acionar a Assistência Técnica que será a empresa responsável pelo conserto do bem, previamente autorizada e credenciada pela Seguradora.

**4.2.** Em caso de impossibilidade do reparo ou conserto do Bem Segurado, mediante acordo entre as partes a Indenização poderá ocorrer por meio da reposição.

- a) Neste caso, deverão ser cumpridas pela Seguradora as suas obrigações com o restabelecimento do estado da coisa como se apresentava ou existia imediatamente antes do Sinistro.

- b) Para os efeitos da reposição, o Segurado é obrigado a fornecer à Seguradora, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários àquele fim.

- c) Na reposição, poderão ser utilizados bens Remanufaturados ou Recondicionados.

#### **5. RATIFICAÇÃO**

**5.1.** Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

## BENS PROTEGIDOS – COBERTURA CONFORTO

### DEFINIÇÕES

Para fins desta Cobertura, define-se:

**Acessórios:** Que suplementa, ajuda ou acompanha o principal, servindo-lhe de uma forma ou de outra; que complementa; que não é essencial.

**Cartão “Sim” ou “Sim Card” (Chip):** Circuito impresso utilizado para identificar, controlar e armazenar dados de telefones. Costuma armazenar dados como, informações do assinante, agenda, preferências (configurações), serviços contratados, SMS e outras informações além de atribuir um número de telefone ao aparelho.

**Bem Segurado:** Trata-se do bem objeto do Seguro, é o bem descrito no Bilhete ou Apólice de Seguro e comprovado por meio do documento fiscal de aquisição.

**Software:** Programa de computador. É uma sequência de instruções a serem seguida se/ou executadas, na manipulação, redirecionamento ou modificação de um dado/informação ou acontecimento.

### 1. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS / BENS COBERTOS

**1.1.** Esta Cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado, dentro dos limites estipulados no Bilhete ou Apólice de Seguro, os Prejuízos decorrentes dos Danos abaixo discriminados cujo Evento tenha ocorrido durante a Vigência do Seguro.

**1.2.** Para esta cobertura serão considerados os Danos discriminados abaixo, desde que descritos no Bilhete:

- a) **Roubo e Furto Qualificado;**
- b) **Dano Acidental;**
- c) **Dano por Água ou Líquido.**

**1.3.** Para esta Cobertura serão considerados Bens Cobertos os **Equipamentos Eletrônicos Portáteis de uso Pessoal**, desde que estejam discriminados no Bilhete ou Apólice de Seguro:

- a) Celular / Smartphone
- b) Notebook / Laptop
- c) Tablet
- d) Smartwatch
- e) Máquina Fotográfica / Câmera
- f) Filmadora
- g) Vídeo Game
- h) Televisor

- 1.4.** Os bens estarão garantidos quando:
- a) **Forem de propriedade do Segurado, devidamente comprovados mediante Nota Fiscal;**
  - b) **Possuírem até 18 (dezoito) meses de uso de acordo com Nota Fiscal em caso de Vigência anual, ou**
  - c) **Possuírem até 30 (trinta) meses de uso de acordo com Nota Fiscal em caso de Vigência bianual ou renovação automática do seguro.**
- 1.5.** A Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete ou Apólice de Seguro, o serviço de reparo, reposição ou indenização do Bem Segurado pela ocorrência dos eventos previstos e cobertos por este Seguro e excluindo-se os “Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos pelo Seguro” constantes das Condições Gerais e Especiais.
- 1.6.** Para a garantia de Roubo ou Furto Qualificado, o Limite Máximo de Indenização será limitado ao valor do bem impresso na Nota Fiscal;
- 1.7.** Para as garantias de Dano Acidental e Dano por Água ou Líquido, o Limite Máximo de Indenização será limitado ao somatório de até 3 reparos durante a vigência do Bilhete ou Apólice de Seguro.
- 1.8.** Dependendo do valor do orçamento do reparo ou conserto, de acordo com a definição de “Perda Total” das Condições Gerais, a Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, optar pela substituição do bem com defeito mediante reposição do bem ou pagamento da indenização em moeda conforme Condições Gerais, Especiais e Particulares vigentes.
- 1.9.** A cobertura para bens segurados que estejam fora de linha, isto é, que deixaram de ser fabricados ou a empresa fabricante tenha encerrado suas atividades no Brasil, serão reparados ou, na sua impossibilidade, serão indenizados por um bem similar ainda em linha, observando o Limite Máximo de Indenização.

## **2. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

- 2.1.** Além dos “Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis” constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:
- a) **Furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal, sendo:**
    - i) **com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;**
    - ii) **com emprego de chave falsa”;**
    - iii) **mediante concurso de duas ou mais pessoas”.**
  - b) **Furto Simples, Perda ou extravio do equipamento eletrônico portátil segurado;**

- c) **Por atos intencionais ou negligências indesculpáveis do Segurado, que tenha consequência direta no funcionamento contínuo do aparelho, ou na não adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- d) **Roubo ou furto praticados por seus familiares, funcionários ou representante legal, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- e) **Dano, Roubo ou Furto de quaisquer acessórios adicionais dos aparelhos eletrônicos tais como como cabo de ligação, carregador de bateria, fones de ouvido, entre outros.**
- f) **Cartão “Sim” ou “Sim Card (“Chip”) para celulares com qualquer tecnologia.**
- g) **Defeito funcional que não tenha sido originado por Dano Acidental e/ou Dano por Água ou Líquido;**
- h) **Qualquer defeito coberto provocado intencionalmente;**
- i) **Instalação e configuração de programa (“software”) de qualquer tipo, ou sua reinstalação em decorrência da substituição do aparelho eletrônico segurado;**
- j) **Perda de informação de agenda de compromissos e contatos decorrente de evento coberto;**
- k) **Partes, peças e componentes que são consumíveis ou sofram desgaste natural, independente da origem do problema;**
- l) **Produto cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido ou adulterado;**
- m) **Bem reserva, de qualquer forma emprestado, alugado ou adquirido no período de conserto do bem;**
- n) **Quando o segurado, tendo direito ao reparo ou à substituição do aparelho eletrônico recusar-se em pagar a franquia definida no Bilhete ou Apólice de Seguro;**
- o) **Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;**
- p) **Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha,**

inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário; para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, micro-chips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

- q) Defeitos cobertos pela Garantia Original do Fabricante durante sua vigência, além dos que, o Fabricante ou Revendedor, a qualquer tempo, estejam obrigados a reparar em decorrência de lei, condenação judicial ou ocorrência epidêmica que seja objeto de “recall” e, ainda, as ocorrências pelas quais tenham se responsabilizado através de qualquer meio de comunicação;
- r) Defeitos ocorridos antes do início ou informado após o término da vigência de cobertura das Garantias deste Seguro;
- s) Incêndio, extorsão ou a simples tentativa de tal extorsão, onde quer que tenham sido ocorridos;
- t) Utilização inadequada ou negligência do usuário, ou a não observação das determinações do “Manual de Instruções” do Fabricante, inclusive falta de limpeza, lubrificação, conservação, ajustes, alinhamentos ou manutenção periódica ou preventiva;
- u) Instalação ou montagem incorreta ou inadequada, revisão ou conserto efetuado por pessoa ou empresa não indicada pelo Fabricante antes da vigência da garantia, ou não indicada pela Central de Atendimento da Seguradora no período de cobertura deste seguro;
- v) Danos elétricos decorrentes de queda de raio, variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, bem como, utilização do(s) bem(ns) garantido(s) em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no produto;
- w) Danos causados por animais domésticos ou não, roedores ou insetos (baratas, cupins, formigas, traças) no produto;
- x) Fumaça, queimas, marcas, deformações, furos ou rasgos causados por quaisquer objetos;
- y) Manchas, desgastes ou de outras falhas consequentes da aplicação de produtos impermeabilizantes;
- z) Danos estéticos, amassamentos, arranhaduras;

- aa) Equipamentos instalados, fixados ou acoplados em ou sobre veículos, aeronaves, embarcações, locomotivas e vagões.
- bb) Fitas de vídeo, CD, DVD, Blue Ray;
- cc) Quaisquer outros riscos não expressamente indicados dentre os riscos cobertos definidos nestas Condições.

### 2.2. São custos expressamente excluídos deste Seguro:

- a) Conserto, atendimentos, inspeção e avaliação técnica do(s) bem(ns) que não apresentar defeito ou decorrer de causas ou defeitos não cobertos pela garantia;
- b) Qualquer alteração no(s) bem(ns) ou se o mesmo for utilizado de maneira não recomendada pelo Fabricante, incluindo, mas não se limitando, a falha de uma peça sob encomenda ou acrescentada de bem(ns);
- c) Empréstimo de um bem(ns) reserva no período de conserto do bem com defeito de funcional;
- d) De remoção do(s) bem(ns) para conserto ou troca;
- e) Dano a propriedade, bem como, lesão ou morte de qualquer pessoa que decorra de manuseio, operação, conservação ou uso do(s) bem(ns), esteja ou não relacionado com as partes, peças ou componentes cobertos por este Seguro.

## 3. DEPRECIAÇÃO

3.1. A apuração dos Prejuízos Indenizáveis tomará por base o Valor Atual, ou seja, o custo de reposição no dia e local do Sinistro, aplicando o critério de Depreciação pela idade, uso e estado de conservação, conforme tabela:

Idade do Equipamento	Percentual de Depreciação
até 3 meses	0%
de 3 a 12 meses	20%
de 12 a 24 meses	30%
de 24 a 36 meses	40%

- 3.2. A idade do equipamento é calculada a partir da data de sua aquisição, conforme consta na Nota Fiscal.
- 3.3. O valor de aquisição deverá ser comprovado mediante apresentação da Nota Fiscal do equipamento para efeito de cálculo e definição do Limite Máximo de Indenização.

## 4. CARÊNCIA

4.1. Para esta Cobertura, poderá ser aplicado o Período de Carência conforme discriminado no Bilhete ou Apólice de Seguro.

### 5. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1. Em cada Sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida no Bilhete ou Apólice de Seguro.

### 6. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1. Especificamente para a presente Cobertura, ao contrário do que consta da mesma cláusula nas Condições Gerais, aplicam-se as seguintes condições:

- a) O Segurado deve comunicar a ocorrência de defeito do Bem Segurado através da Central de Atendimento assim que tomar conhecimento, informando o Número do Bilhete ou Apólice de Seguro, a data, hora, local e causa do Sinistro.
- b) Os dados de contato com a Central de Atendimento encontram-se especificados no Bilhete ou Apólice de Seguro.
- c) O Segurado deve informar a Senha de Atendimento recebida da Central de Atendimento, quando houver, e apresentar os seguintes documentos à Assistência Técnica na entrega / visita para atendimento e Regulação do Sinistro:
  - i) Documento fiscal de aquisição do Bem Segurado;
  - ii) Bilhete ou Apólice de Seguro;
  - iii) Documento de identificação pessoal e CPF; e
  - iv) Em caso de Roubo e Furto Qualificado do Bem Segurado, deve ser fornecida cópia do Boletim de ocorrência.
- d) No caso de pagamento de Indenização em dinheiro, além dos documentos listados no item anterior, poderá ser solicitada cópia de comprovante atual de endereço e de telefone.
- e) A Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento das obrigações, sendo que o início da contagem desse prazo estabelecido ocorrerá:
  - i) Na data da entrega do bem na assistência técnica ou ponto de coleta, juntamente com os documentos básicos previstos no item “c” desta cláusula;
  - ii) Na data da comunicação do Sinistro pelo Segurado, quando for necessária a retirada do Bem Segurado ou o atendimento em domicílio, por representante ou empresa indicada pela Seguradora; e
- f) A responsabilidade pela entrega ou retirada do Bem Segurado a que se referem as alíneas “i” e “ii” do item “e” desta cláusula seguirá a orientação disposta na garantia do fornecedor, ou outra, mais benéfica ao Segurado, mediante acordo entre as partes.
- g) Eventuais custos de transporte do Bem Segurado sinistrado para reparo ou reposição serão de responsabilidade da Seguradora, observada a orientação disposta na garantia do fornecedor do Bem Segurado.

### **7. INDENIZAÇÃO POR REPARO / CONSERTO OU REPOSIÇÃO**

**7.1.** Fica entendido e acordado que, nesta condição a Indenização se dará de forma prioritária por meio de prestação de serviço para reparo ou conserto do Bem Segurado, exclusivamente por rede referenciada e sem previsão de reembolso de despesas.

a) Nesta situação, o Segurado deverá acionar a Assistência Técnica que será a empresa responsável pelo conserto do bem, previamente autorizada e credenciada pela Seguradora.

**7.2.** Em caso de impossibilidade do reparo ou conserto do Bem Segurado, mediante acordo entre as partes a Indenização poderá ocorrer por meio da reposição.

a) Neste caso, deverão ser cumpridas pela Seguradora as suas obrigações com o restabelecimento do estado da coisa como se apresentava ou existia imediatamente antes do Sinistro.

b) Para os efeitos da reposição, o Segurado é obrigado a fornecer à Seguradora, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários àquele fim.

c) Na reposição, poderão ser utilizados bens Remanufaturados ou Recondicionados.

### **8. RATIFICAÇÃO**

**8.1.** Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

**BENS PROTEGIDOS – COBERTURA BEM ESTAR**

**DEFINIÇÕES**

Para fins desta Cobertura, define-se:

**Acessórios:** Que suplementa, ajuda ou acompanha o principal, servindo-lhe de uma forma ou de outra; que complementa; que não é essencial.

**Cartão “Sim” ou “Sim Card” (Chip):** Circuito impresso utilizado para identificar, controlar e armazenar dados de telefones. Costuma armazenar dados como, informações do assinante, agenda, preferências (configurações), serviços contratados, SMS e outras informações além de atribuir um número de telefone ao aparelho.

**Bem Segurado:** Trata-se do bem objeto do Seguro, é o bem descrito no Bilhete ou Apólice de Seguro e comprovado por meio do documento fiscal de aquisição.

**Software:** Programa de computador. É uma sequência de instruções a serem seguida se/ou executadas, na manipulação, redirecionamento ou modificação de um dado/informação ou acontecimento.

**1. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS / BENS COBERTOS**

**1.1.** Esta Cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado, dentro dos limites estipulados no Bilhete ou Apólice de Seguro, os Prejuízos decorrentes de Eventos abaixo discriminados, desde que ocorrido durante a Vigência do Seguro:

a) **Roubo e Furto Qualificado.**

**1.2.** Para esta Cobertura serão considerados Bens Cobertos os **Equipamentos Eletrônicos Portáteis de uso Pessoal**, desde que estejam discriminados no Bilhete ou Apólice de Seguro:

a) Celular / Smartphone

b) Notebook / Laptop

c) Tablet

d) Smartwatch

e) Máquina Fotográfica / Câmera

f) Filmadora

g) Vídeo Game

h) Televisor

**1.3.** Os bens estarão garantidos quando:

- a) **Forem de propriedade do Segurado, devidamente comprovados mediante Nota Fiscal;**
- b) **Possuírem até 18 (dezoito) meses de uso de acordo com Nota Fiscal em caso de Vigência anual, ou**
- c) **Possuírem até 30 (trinta) meses de uso de acordo com Nota Fiscal, em caso de Vigência bianual ou renovação automática do seguro.**

**1.4.** O Limite Máximo de Indenização será limitado ao valor do Bem impresso na Nota Fiscal;

**1.5.** A cobertura para bens segurados que estejam fora de linha, isto é, que deixaram de ser fabricados ou que a empresa fabricante tenha encerrado suas atividades no Brasil, serão reparados ou, na sua impossibilidade, serão indenizados por um bem similar ainda em linha, observando o Limite Máximo de Indenização.

## **2. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**2.1.** Além dos “Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis” constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) **Quaisquer Danos ou Perdas Materiais ao Equipamento, provocados intencionalmente ou não, decorrentes de Dano Acidental e Dano por Água ou Líquido ou quaisquer outros Danos Materiais de Causa Externa;**
- b) **Furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal, sendo:**
  - a. **com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;**
  - b. **com emprego de chave falsa”;**
  - c. **mediante concurso de duas ou mais pessoas”.**
- c) **Furto Simples, Perda ou Extravio do Bem segurado;**
- d) **Por atos intencionais ou negligências indesculpáveis do Segurado, que tenham consequência direta no funcionamento contínuo do aparelho, ou na não adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- e) **Roubo ou furto praticados por seus familiares, funcionários ou representante legal, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- f) **Danos, Roubo ou Furto de quaisquer acessórios adicionais dos aparelhos eletrônicos, tais como cabo de ligação, carregador de bateria, fones de ouvido, entre outros.**
- g) **Cartão “Sim” ou “Sim Card (“Chip”) para celulares com qualquer tecnologia.**

- h) Instalação e configuração de programa (“software”) de qualquer tipo, ou sua reinstalação em decorrência da substituição do aparelho eletrônico segurado;**
- i) Perda de informação de agenda de compromissos e contatos decorrente de evento coberto;**
- j) Produto cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido ou adulterado;**
- k) Bem reserva, de qualquer forma emprestado, alugado ou adquirido no período de conserto do bem;**
- l) Quando o segurado, tendo direito à substituição do aparelho eletrônico recusar-se em pagar a franquia definida no Bilhete ou Apólice de Seguro;**
- m) Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;**
- n) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário; para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;**
- o) Incêndio, Extorsão ou a simples tentativa de tal extorsão, onde quer que tenham sido ocorridos;**
- p) Equipamentos instalados, fixados ou acoplados em ou sobre veículos, aeronaves, embarcações, locomotivas e vagões;**
- q) Fitas de vídeo, CD, DVD, Blue Ray;**
- r) Quaisquer outros riscos não expressamente indicados dentre os Riscos Cobertos definidos nestas Condições.**

### 3. DEPRECIAÇÃO

3.1. A apuração dos Prejuízos Indenizáveis tomará por base o Valor Atual, ou seja, o custo de reposição no dia e local do Sinistro, aplicando o critério de Depreciação pela idade, uso e estado de conservação, conforme tabela:

Idade do Equipamento	Percentual de Depreciação
até 3 meses	0%
de 3 a 12 meses	20%
de 12 a 24 meses	30%
de 24 a 36 meses	40%

3.2. A idade do equipamento é calculada a partir da data de sua aquisição, conforme consta na Nota Fiscal.

3.3. O valor de aquisição deverá ser comprovado mediante apresentação da Nota Fiscal do equipamento para efeito de cálculo e definição do Limite Máximo de Indenização.

### 4. CARÊNCIA

4.1. Para esta Cobertura, poderá ser aplicado o Período de Carência conforme discriminado no Bilhete ou Apólice de Seguro.

### 5. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1. Em cada Sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida no Bilhete ou Apólice de Seguro.

### 6. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1. Especificamente para a presente Cobertura, ao contrário do que consta da mesma cláusula nas Condições Gerais, aplicam-se as seguintes condições:

- a) O Segurado deve comunicar a ocorrência do roubo ou furto do Bem Segurado através da Central de Atendimento assim que tomar conhecimento, informando o Número do Bilhete ou Apólice de Seguro, a data, hora, local e causa do Sinistro.
- b) Os dados de contato com a Central de Atendimento encontram-se especificados no Bilhete ou Apólice de Seguro.
- c) O Segurado deve informar a Senha de Atendimento recebida da Central de Atendimento, quando houver, e apresentar os seguintes documentos para atendimento e Regulação do Sinistro:
  - i) Boletim de Ocorrência;
  - ii) Documento fiscal de aquisição do Bem Segurado;
  - iii) Bilhete ou Apólice de Seguro;
  - iv) Documento de identificação pessoal e CPF.

- d) No caso de pagamento de Indenização em dinheiro, além dos documentos listados no item anterior, poderá ser solicitada cópia de comprovante atual de endereço e de telefone.
- e) A Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento das obrigações, sendo que o início da contagem desse prazo estabelecido ocorrerá na data da comunicação do Sinistro pelo Segurado.

### **7. INDENIZAÇÃO POR REPOSIÇÃO**

- 7.1. Fica entendido e acordado que, nesta condição a Indenização se dará de forma prioritária, mediante acordo entre as partes a Indenização poderá ocorrer por meio da reposição.
  - a) Para os efeitos da reposição, o Segurado é obrigado a fornecer à Seguradora, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários àquele fim.
  - b) Na reposição, poderão ser utilizados bens Remanufaturados ou Recondicionados.

### **8. RATIFICAÇÃO**

- 8.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

## BENS PROTEGIDOS – COBERTURA ESSENCIAL

### DEFINIÇÕES

Para fins desta Cobertura, define-se:

**Acessórios:** Que suplementa, ajuda ou acompanha o principal, servindo-lhe de uma forma ou de outra; que complementa; que não é essencial.

**Cartão “Sim” ou “Sim Card” (Chip):** Circuito impresso utilizado para identificar, controlar e armazenar dados de telefones. Costuma armazenar dados como, informações do assinante, agenda, preferências (configurações), serviços contratados, SMS e outras informações além de atribuir um número de telefone ao aparelho.

**Bem Segurado:** Trata-se do bem objeto do Seguro, é o bem descrito no Bilhete ou Apólice de Seguro e comprovado por meio do documento fiscal de aquisição.

**Software:** Programa de computador. É uma sequência de instruções a serem seguida se/ou executadas, na manipulação, redirecionamento ou modificação de um dado/informação ou acontecimento.

### 1. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS / BENS COBERTOS

**1.1.** Esta Cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado, dentro dos limites estipulados no Bilhete ou Apólice de Seguro, os Prejuízos decorrentes dos Danos, ocorridos durante a Vigência do Seguro.

**1.2.** Para esta cobertura serão considerados os Danos discriminados abaixo, desde que descritos no Bilhete:

- a) **Dano Acidental;**
- b) **Dano por Água ou Líquido.**

**1.3.** Para esta Cobertura serão considerados Bens Cobertos, desde que estejam discriminados no Bilhete ou Apólice de Seguro:

- a) Celular / Smartphone
- b) Notebook / Laptop
- c) Tablet
- d) Smartwatch
- e) Máquina Fotográfica / Câmera
- f) Filmadora
- g) Vídeo Game
- h) Televisor

- 1.4.** Os bens estarão garantidos quando:
- a) Forem de propriedade do Segurado, devidamente comprovados mediante Nota Fiscal;**
  - b) Possuírem até 18 (dezoito) meses de uso de acordo com Nota Fiscal em caso de Vigência anual, ou**
  - c) Possuírem até 30 (trinta) meses de uso de acordo com Nota Fiscal em caso de Vigência bianual ou renovação automática do seguro.**
- 1.5.** A Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete ou Apólice de Seguro, o serviço de reparo, reposição ou indenização do Bem Segurado pela ocorrência dos eventos previstos e cobertos por este Seguro e excluindo-se os “Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos pelo Seguro” constantes das Condições Gerais e Especiais.
- 1.6.** Para as garantias de Dano Acidental e Dano por Água ou Líquido, o Limite Máximo de Indenização será limitado ao somatório de até 3 reparos durante a vigência do Bilhete ou Apólice de Seguro.
- 1.7.** Dependendo do valor do orçamento do reparo ou conserto, de acordo com a definição de “Perda Total” das Condições Gerais, a Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, optar pela substituição do bem com defeito mediante reposição do bem ou pagamento da indenização em moeda conforme Condições Gerais, Especiais e Particulares vigentes.
- 1.8.** A cobertura para bens segurados que estejam fora de linha, isto é, que deixaram de ser fabricados ou a empresa fabricante tenha encerrado suas atividades no Brasil, serão reparados ou, na sua impossibilidade, serão indenizados por um bem similar ainda em linha, observando o Limite Máximo de Indenização.

## **2. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

- 2.1. Além dos “Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis” constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:**
- a) Roubo, Furto de qualquer natureza, Desaparecimento ou Extravio do Bem Segurado e seus acessórios;**
  - b) Atos intencionais ou negligências indesculpáveis do Segurado, que tenha consequência direta no funcionamento contínuo do aparelho, ou na não adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;**
  - c) Danos, Roubo ou Furto a quaisquer acessórios adicionais dos aparelhos eletrônicos tais como como cabo de ligação, carregador de bateria, fones de ouvido, entre outros.**
  - d) Cartão “Sim” ou “Sim Card (“Chip”) para celulares com qualquer tecnologia, bem como acessórios;**

- e) **Defeito funcional que não tenha sido originado por Dano Acidental e/ou Dano por Água ou Líquido;**
- f) **Qualquer defeito coberto provocado intencionalmente;**
- g) **Instalação e configuração de programa (“software”) de qualquer tipo, ou sua reinstalação em decorrência da substituição do aparelho eletrônico segurado;**
- h) **Perda de informação de agenda de compromissos e contatos decorrente de Evento Coberto;**
- i) **Partes, peças e componentes que são consumíveis ou sofram desgaste natural, independente da origem do problema;**
- j) **Produto cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido ou adulterado;**
- k) **Bem reserva, de qualquer forma emprestado, alugado ou adquirido no período de conserto do bem;**
- l) **Quando o segurado, tendo direito ao reparo ou à substituição do aparelho eletrônico recusar-se em pagar a franquia definida no Bilhete ou Apólice de Seguro;**
- m) **Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;**
- n) **Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário; para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;**
- o) **Defeitos cobertos pela Garantia Original do Fabricante durante sua vigência, além dos que, o Fabricante ou Revendedor, a qualquer tempo,**

estejam obrigados a reparar em decorrência de lei, condenação judicial ou ocorrência epidêmica que seja objeto de “recall” e, ainda, as ocorrências pelas quais tenham se responsabilizado através de qualquer meio de comunicação;

- p) Defeitos ocorridos antes do início ou informado após o término da vigência das Coberturas deste Seguro;
- q) Incêndio, extorsão ou a simples tentativa de tal extorsão, onde quer que tenham sido ocorridos;
- r) Utilização inadequada ou negligência do usuário, ou a não observação das determinações do “Manual de Instruções” do Fabricante, inclusive falta de limpeza, lubrificação, conservação, ajustes, alinhamentos ou manutenção periódica ou preventiva;
- s) Instalação ou montagem incorreta ou inadequada, revisão ou conserto efetuado por pessoa ou empresa não indicada pelo Fabricante antes da vigência da garantia, ou não indicada pela Central de Atendimento da Seguradora no período de cobertura deste seguro;
- t) Danos elétricos decorrentes de queda de raio, variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, bem como, utilização do(s) bem(ns) garantido(s) em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no produto;
- u) Danos causados por animais domésticos ou não, roedores ou insetos (baratas, cupins, formigas, traças) no produto;
- v) Fumaça, queimas, marcas, deformações, furos ou rasgos causados por quaisquer objetos;
- w) Manchas, desgastes ou de outras falhas consequentes da aplicação de produtos impermeabilizantes;
- x) Danos estéticos, amassamentos, arranhaduras;
- y) Equipamentos instalados, fixados ou acoplados em ou sobre veículos, aeronaves, embarcações, locomotivas e vagões.
- z) Fitas de vídeo, CD, DVD, Blue Ray;
- aa) Quaisquer outros riscos não expressamente indicados dentre os riscos cobertos definidos nestas Condições.

### 2.2. São custos expressamente excluídos deste Seguro:

- a) Conserto, atendimentos, inspeção e avaliação técnica do(s) bem(ns) que não apresentar defeito ou decorrer de causas ou defeitos não cobertos pela garantia;
- b) Qualquer alteração no(s) bem(ns) ou se o mesmo for utilizado de maneira não recomendada pelo Fabricante, incluindo, mas não se limitando, a falha de uma peça sob encomenda ou acrescentada de bem(ns);
- c) Empréstimo de um bem(ns) reserva no período de conserto do bem com defeito de funcional;

- d) De remoção do(s) bem(ns) para conserto ou troca;
- e) Dano a propriedade, bem como, lesão ou morte de qualquer pessoa que decorra de manuseio, operação, conservação ou uso do(s) bem(ns), esteja ou não relacionado com as partes, peças ou componentes cobertos por este Seguro.

### 3. DEPRECIÇÃO

- 3.1. A apuração dos Prejuízos Indenizáveis tomará por base o Valor Atual, ou seja, o custo de reposição no dia e local do Sinistro, aplicando o critério de Depreciação pela idade, uso e estado de conservação, conforme tabela:

Idade do Equipamento	Percentual de Depreciação
até 3 meses	0%
de 3 a 12 meses	20%
de 12 a 24 meses	30%
de 24 a 36 meses	40%

- 3.2. A idade do equipamento é calculada a partir da data de sua aquisição, conforme consta na Nota Fiscal.
- 3.3. O valor de aquisição deverá ser comprovado mediante apresentação da Nota Fiscal do equipamento para efeito de cálculo e definição do Limite Máximo de Indenização.

### 4. CARÊNCIA

- 4.1. Para esta Cobertura, poderá ser aplicado o Período de Carência conforme discriminado no Bilhete ou Apólice de Seguro.

### 5. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

- 5.1. Em cada Sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida no Bilhete ou Apólice de Seguro.

### 6. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 6.1. Especificamente para a presente Cobertura, ao contrário do que consta da mesma cláusula nas Condições Gerais, aplicam-se as seguintes condições:
- a) O Segurado deve comunicar a ocorrência de defeito do Bem Segurado através da Central de Atendimento assim que tomar conhecimento, informando o Número do Bilhete ou Apólice de Seguro, a data, hora, local e causa do Sinistro.
  - b) Os dados de contato com a Central de Atendimento encontram-se especificados no Bilhete ou Apólice de Seguro.
  - c) O Segurado deve informar a Senha de Atendimento recebida da Central de Atendimento, quando houver, e apresentar os seguintes documentos à Assistência Técnica na entrega / visita para atendimento Regulação do Sinistro:

- i) Documento fiscal de aquisição do Bem Segurado;
  - ii) Bilhete ou Apólice de Seguro;
  - iii) Documento de identificação pessoal e CPF
- d) No caso de pagamento de Indenização em dinheiro, além dos documentos listados no item anterior, poderá ser solicitada cópia de comprovante atual de endereço e de telefone.
- e) A Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento das obrigações, sendo que o início da contagem desse prazo estabelecido ocorrerá:
- i) Na data da entrega do bem na assistência técnica ou ponto de coleta, juntamente com os documentos básicos previstos no item “c” desta cláusula;
  - ii) Na data da comunicação do Sinistro pelo Segurado, quando for necessária a retirada do Bem Segurado ou o atendimento em domicílio, por representante ou empresa indicada pela Seguradora; e
- f) A responsabilidade pela entrega ou retirada do Bem Segurado a que se referem as alíneas “i” e “ii” do item “e” desta cláusula seguirá a orientação disposta na garantia do fornecedor, ou outra, mais benéfica ao Segurado, mediante acordo entre as partes.
- g) Eventuais custos de transporte do Bem Segurado sinistrado para reparo ou reposição serão de responsabilidade da Seguradora, observada a orientação disposta na garantia do fornecedor do Bem Segurado.

## **7. INDENIZAÇÃO POR REPARO / CONserto OU REPOSIÇÃO**

**7.1.** Fica entendido e acordado que, nesta condição a Indenização se dará de forma prioritária por meio de prestação de serviço para reparo ou conserto do Bem Segurado, exclusivamente por rede referenciada e sem previsão de reembolso de despesas.

- a) Nesta situação, o Segurado deverá acionar a Assistência Técnica que será a empresa responsável pelo conserto do bem, previamente autorizada e credenciada pela Seguradora.

**7.2.** Em caso de impossibilidade do reparo ou conserto do Bem Segurado, mediante acordo entre as partes a Indenização poderá ocorrer por meio da reposição.

- a) Neste caso, deverão ser cumpridas pela Seguradora as suas obrigações com o restabelecimento do estado da coisa como se apresentava ou existia imediatamente antes do Sinistro.
- b) Para os efeitos da reposição, o Segurado é obrigado a fornecer à Seguradora, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários àquele fim.
- c) Na reposição, poderão ser utilizados bens Remanufaturados ou Recondicionados.

**8. RATIFICAÇÃO**

- 8.1.** Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES PARTICULARES**

**CLÁUSULA PARTICULAR – EXTENSÃO DE ÂMBITO GEOGRÁFICO**

1. Fica entendido e acordado que, diferente do que consta na cláusula “Âmbito Geográfico e Moeda” das Condições Gerais, o âmbito geográfico deste Seguro será em todo o globo terrestre.
2. No caso de sinistro no exterior, o Segurado deverá registrar o fato no país de origem da ocorrência e realizar a reclamação no Brasil quando de seu retorno, sendo que a reposição ou indenização será feita somente no Brasil.
3. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
4. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais deste Bilhete ou Apólice de Seguro que não tenham sido alterados por esta Condição Particular.

**CLÁUSULA PARTICULAR – FURTO SIMPLES**

1. Fica entendido e acordado que, ao contrário do que consta nos “Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos No Seguro” das Condições Gerais e Especiais deste Contrato, mediante pagamento de Prêmio correspondente, esta Cobertura, se contratada, se estenderá para cobrir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os eventos de “Furto Simples”, Perda ou Extravio do Bem discriminado no Bilhete ou Apólice de Seguro.
2. Também fica entendido e acordado que a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado a ser aplicada para os eventos acima, relacionados a esta Cobertura, será majorada em 20% (vinte por cento) da condição originalmente contratada.
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais que não tenham sido alterados por esta Condição Particular.